



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo do Distrito de Chongoene:

Despacho.

Governo do Distrito de Metuge:

Despacho.

Governo do Distrito de Montepuez:

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado da Zambézia:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Darul Ulum.

Associação Moçambicana para Saúde e Ambiente - AMOSA.

Associação Agrícola Heta Ndlala.

Associação Mera Hortícolas N'curia, Limitada.

Associação Mera Apícola Murite.

Associação Mera Amantes da Terra.

Associação Mera Olima Orera.

A.K.A – Bottle Store, Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Academia de Investigação Marítima, Energética e Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, (AIMEI)

AMD Holdings, Limitada.

Aries Sercon, Limitada.

B2B Corporation, S.A.

Bolsa de Gemas e Metais Preciosos de Moçambique, S.A.

C & C Construção, Limitada.

Carpiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CCL -Continente Construção, Limitada.

Clean Arte Moçambique, Limitada.

Cooperativa Mineira 1.º de Maio, Limitada.

Cooperativa Mineira 3 de Fevereiro, Limitada.

Cooperativa Mineira 16 de Junho, Limitada.

CP Agro, Limitada.

Despachos Francisco Umbure, Limitada.

ECG – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro AF, Limitada.

Emília Flor, Limitada.

Escola Secundária Básica no Campo de Tewe.

EZK Agricultura, Limitada.

Fábrica de Tubos e Chapas de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fantastic Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farm Chemicals Moçambique, Limitada.

Forcier Moçambique, Limitada.

HDD Construções, Limitada.

Henel Serviços, Limitada.

Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.

IVE Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khanef Consultoires, Limitada.

Kiko Artecór – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kosmoz Catalisadora da Sustentabilidade Holdings, Limitada.

Lan House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Logi Sam, Limitada.

Madeiras Ziyu, Limitada.

Medifar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mega Force, Limitada.

Papel Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papeline – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedreira de Povoado de Nacupi Novo-Cariua – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pentagono – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Phaphalate Office, Limitada.

Rafa Serviços, Limitada.

Reign Investment, S.A.

Shandong Dejian Group – Mozambique, Limitada.

SID Venture Capital, S.A.

Sistema de Água de Afungi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Skysurf Café Bar e Lounge, Limitada.

Smy Investimentos, Limitada.

Softtekmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soluções Habitacionais Inovadoras SHI, Limitada.

Sound Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SSDS - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xihungatisso Eventos, Limitada.

Zarda Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zupec Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELEGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Darul Ulum como pessoa jurídica, juntando ao pedido os títulos da constituição

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento

Neste termos, abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, e do artigo 1, do Decreto n.º 21/91, 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Darul Ulum

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 5 de agosto de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Danissane Eugénio Matusse, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Rofina Eugénio Matusse.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 4 de Novembro de 2020. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Caridade Silvia Roseiro Artur, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Silvia Roseiro Artur.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 4 de Novembro de 2020. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Quinho Tomás Candieiro Vinte, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Melo Tomás Candieiro Vinte.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 6 de Novembro de 2020. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Rodrigues Jorge Nhacule, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor, Chudy Isaura Maquelene Nhacule para passar a usar o nome completo de Chudy Isaura Nhacule.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 11 de Novembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Moçambicana para Saúde e Ambiente - AMOSA, requereu ao Conselho dos Serviços Provinciais de Representação de Estado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto do n.º 1, artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para Saúde e Ambiente - AMOSA, com a sede no Distrito de Quelimane, província da Zambézia.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação de Estado, Quelimane, 21 de Setembro de 2020. — A Secretária de Estado, *Judith Emília Leite Mussacula Faria*.

Governo do Distrito de Chongoene

DESPACHO

A Associação Agrícola Heta Ndlala, com sede na localidade de Nhacutse, posto Administrativo de Chongoene, distrito do mesmo nome, província de Gaza, requer o seu registo e reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da sua constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o feito.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma comprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, por tanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nos termos e de acordo com as competências que me são conferidas pelo n.º 1, artigo 5, e n.º 2, do artigo 8, ambos do Decreto-Lei n.º 93/2005, de 30 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agrícola Heta Ndlala.

Governo do Distrito de Chongoene, 8 de Setembro de 2020. — *Administrador do Distrito, Carlos Estenile Mateus Buchili*.

Governo do Distrito de Metuge

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residente na aldeia de Tratara, localidade de Nacuta Posto Administrativo de Metuge Sede, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação MERA Apícola Murite requereu ao Administrador do Distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoas jurídica, com os estatutos e acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei e nestes termos e de acordo com

o disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto – Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agropecuária denominada por MERA Apícola Murite.

Governo do Distrito de Metuge, 8 de Junho de 2020. — O Administrador do Distrito, *António Valério Nandanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Nacuta, localidade de Nacuta, Posto Administrativo de Metuge Sede, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da associação MERA Hortícola Ncuria, Limitada, requereu ao administrador do distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com os estatutos e acta da assembleia constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei e nestes termos de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 5, do Decreto- Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a associação agropecuária denominada por MERA Hortícola Ncuria, Limitada.

Governo do Distrito de Metuge, 8 de Junho de 2020. — O Administrador do Distrito, *António Valério Nandanga*.

Governo do Distrito de Montepuez

DESPACHO

Associação denominada por MERA Amantes da Terra, localizada na aldeia de Nanhupo, localidade sede do Posto Administrativo de Nairoto, neste distrito de Montepuez, esta ligada a gestão de recursos naturais, como pessoa jurídica, justa ao pedido do respectivo da constituição, a luz do n.º 2, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, serve-se da presente certificar que procedeu o registo no governo do distrito de Montepuez, no dia 30 de Maio de 2020, no livro 1, na(s) folha(s) 10 e por mim vai assinado e autenticado com carimbo a tinta de óleo em uso neste gabinete.

Governo do Distrito de Motepuez, Nairoto, 14 de Julho de 2020. — O Chefe do Posto, *Inocência Atanásio Mulungo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação MERA Olima Orera, requereu ao senhor chefe do Posto Administrativo de Namanhumbir, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma pessoa jurídica de direitos privados que prosseguem fins lícitos determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica MERA Olima Orera, abreviadamente MERA Olima Orera com a sede em Namanhumbir, distrito de Montepuez.

Governo do Namanhumbir, 29 de Junho de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *Cassino Cornélio Bernabé*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 26 de Fevereiro de 2020, foi atribuída a favor de Sino Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9240L, válida até 31 de Janeiro de 2025, para Ouro e Minerais Associados, nos Distritos de Murrupula e Nampula, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 09' 50,00"	38° 44' 20,00"
2	- 15° 06' 40,00"	38° 44' 20,00"
3	- 15° 06' 40,00"	38° 59' 40,00"
4	- 15° 09' 50,00"	38° 59' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Março de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Agosto de 2020, foi atribuída a favor de African Mining Gold II, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10176L, válida até 15 de Julho de 2025, para ouro e minerais associados, nos distritos de Barué e Macossa, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 06' 20,00"	33° 23' 00,00"
2	- 18° 06' 20,00"	33° 29' 00,00"
3	- 18° 09' 10,00"	33° 29' 00,00"
4	- 18° 09' 10,00"	33° 23' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Setembro de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Darul Ulum

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Darul Ulum, com sede na cidade de Mocuba, no bairro Central, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101398447, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração, objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Darul Ulum, é uma pessoa jurídica colectiva de direito privado, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos e de natureza religiosa.

ARTIGO DOIS

(Sede, Âmbito e duração)

Um) A associação tem a sua sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia no bairro Central. É de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações e outras formas de presença no país e quando for julgado necessário cabendo para isso uma simples deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A associação é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos e actividades)

Darul Ulum, sendo uma associação de carácter religioso, promove insino baseada na doutrina da boa-fé Islâmica, empenha-se a praticar o Zakatul fitr ou Swadacatul fitr, o Takbir, a oração do Idul Fitr, o legado do profeta Muhammade para fortalecimento da fé islâmica, estimulando assim, o associativismo, actividades sociais, tais como: Educação, saúde, promoção da mulher educação das crianças e dos Jovens e em particular o da rapariga sem fins lucrativos e nem objectivos partidários.

CAPÍTULO II

Dos direitos dos membros

ARTIGO QUATRO

(Direitos dos membros)

Todos os membros têm o direito de:

- Exercer o seu direito de voto;
- Eleger e ser eleito para os diversos órgãos sociais nos termos do presente estatuto;
- Beneficiar de todos os direitos previstos e faculdades que a sua qualidade de membro lhe confere;

- Recorrer de todas as deliberações e decisões tomadas contra si.

ARTIGO CINCO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Observar o cumprimento do presente estatuto e das deliberações das associadas;
- Contribuir financeiramente para a associação (doação integral do salario e ofertas que vier a receber);
- Participar activamente para a realização dos fins da associação;
- Exercer com zelo e dedicação qualquer cargo para que for eleita;
- Zelar pelos bens da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares competenciase funcionamentos

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

UConstitui órgãos sociais da associação Darul Ulum como pessoa jurídica, os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é órgão de natureza decisório e constituída por todos os membros efetivos da associação em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO ONZE

(Convocatória da assembleia)

Um) Compete ao Presidente Geral do Conselho Direcção convocar a Assembleia Geral e extraordinários.

Dois) Na ausência do presidente, compete a vice-presidente de o fazer ou delegar.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da assembleia)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a presidente a convoque.

Dois) As secções das assembleias, são dirigidas por uma mesa da assembleia, constituída por um presidente, um/a secretário/a e um vogal eleito no início da assembleia.

Três) As deliberações são válidas e tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- Aprovar e alterar o estatuto;
- Eleger os membros para os exercícos de cargos sociais;
- Aprovar o regulamento interno;
- Apreciar e aprovar o balanço anual, o plano de actividades, bem como o relatório do Conselho Directivo, e o parecer do Conselho Fiscal;
- Aprovar a abertura de novas delegações fora do local e encerramento da sede, e novos projectos da associação.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão da administração e representativo da Associação, é composto por Presidente Geral, Vice-presidente, Secretario, Tesoureiro e um Conselheiro.

Dois) O Presidente Geral do Conselho de Direcção é o representante legal da Associação Darul Ulum perante as autoridades do país.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente geral ou outros órgãos competente.

Dois) O presidente geral na sua ausência ou impedimento, é substituído pelo Vice-Presidente.

Três) O Conselho de Direcção delibera estando presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- Dirigir a associação e representá-la em juízo e fora dela, activa e passivamente;
- Administrar os recursos financeiros e patrimoniais da associação;

- c) Elaborar o regulamento interno e propor a sua aprovação a Assembleia Geral;
- d) Propor e estabelecer delegações;
- e) Deliberar sobre a aceitação de novos membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observação das disposições legais, na gestão dos fundos e do património da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleito pelo Presidente de órgão.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete o Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o património e finanças da associação;
- b) Examinar a escritura da associação sempre que entenda conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório de contas apresentada pelo Conselho Direcção;
- d) Pedir ou convocar as sessões extraordinárias com Assembleia geral e Conselho de Direcção, quando o julgue necessário.

ARTIGO DEZANOVE

(Duração do mandato)

Um) A duração do mandato dos membros eleitos para os órgãos sociais é de 3 anos renováveis por apenas para mais um mandato.

CAPÍTULO IV

Do fundo e património

ARTIGO VINTE

(Fundos)

São fundos da associação: quotas, serviços de rendimento prestado pela associação, doações das pessoas singulares, coletivas e outros não especificados.

ARTIGO VINTE E UM

(Património)

Constitui o património da associação, os bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados a seu favor.

CAPÍTULO V

Das disposições finais, alteração do estatuto, casos omissos, extinção e entrada em vigor

ARTIGO VINTE E DOIS

(Revisão do estatuto)

Um) A revisão do estatuto pode ser feita em parte ou por completo mediante a proposta escrita da Assembleia Geral.

Dois) Na revisão do estatuto é exigida a presença de 75% dos membros

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Casos omissos)

Casos omissos neste estatuto são resolvidos mediante o regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral e mediante a lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Extinção)

Um) A extinção e dissolução da Associação, é feita mediante a deliberação da Assembleia Geral e imposição do ordenamento jurídico moçambicano.

Dois) No caso da extinção, os bens da associação são doados a outras instituições com os mesmos fins.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo órgão competente.

Quelimane, 9 de Novembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Moçambicana para Saúde e Ambiente - AMOSA

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação, Associação Moçambicana para Saúde e Ambiente - AMOSA, tem a sua sede no bairro Popular, na Avenida dos Heróis de Libertação Nacional, quarteirão B, casa n.º 51, cidade de Quelimane, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101411850, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Associação Moçambicana para Saúde e Ambiente, abreviadamente designada por AMOSA, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins

lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia patrimonial, financeira e administrativa.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

Um) A AMOSA tem a sua sede na cidade de Quelimane, podendo mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir-la para outro local dentro da província.

Dois) A AMOSA constitui-se por tempo indeterminado e é de âmbito provincial e poderá constituir ou tomar parte em quaisquer associações, fundações ou sociedades e ainda noutras pessoas colectivas.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A AMOSA tem por objecto apoiar as comunidades em geral para desenvolver actividades de promoção de saúde, prevenção de doenças, combate às alterações climáticas, fortalecimento comunitário e desenvolvimento rural, poderá exercer outras actividades conexas ou complementares do objecto principal.

ARTIGO QUATRO

(Administração e finanças)

A AMOSA goza de plena autonomia financeira e na prossecução dos seus fins pode:

- Aceitar doações, heranças, legados ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património da associação.

ARTIGO CINCO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da AMOSA:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO SEIS

(Órgãos da associação)

A Associação terá a sua estrutura orgânica composta por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Direcção)

A Direcção é o órgão de gestão, administração e representação da associação que a dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Vinculação da associação)

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja do presidente.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A AMOSA poderá ser dissolvida a qualquer momento, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, manutenção de seus objectivos sociais.

ARTIGO DEZ

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente estatuto são supridas em sessões da Assembleia Geral, devendo constar da acta e sempre em obediência a legislação em vigor em Moçambique.

Quelimane, 3 de Novembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Agrícola Heta Ndlala

CAPÍTULO I

Dois princípios fundamentais

SECÇÃO I

Da denominação e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

A associação adoptada a denominação de Associação Agrícola Heta Ndlala, sendo um órgão de nível comunitário, com sede na localidade de Chimbonhanine, Posto Administrativo de Nhacutse, distrito de Chongone, província de Gaza, e é constituído por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação Agrícola Heta Ndlala é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter socioeconómico e ambiental, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dois objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Geral

Um) Assegurar a gestão dos Recursos Naturais, principalmente a terra e água.

Dois) Específicos:

- a) Promover o uso de tecnologias eficientes, particularmente na produção do arroz;
- b) Assegurar o pagamento de taxas de exploração da terra e água;
- c) Participar nos encontros de discussão dos mecanismos de gestão e aplicação dos fundos provenientes do apoio ao sector agrário;
- d) Garantir acções que visam a fiscalização da exploração dos recursos naturais.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros

ARTIGO QUARTO

Os recursos financeiros da associação provem das seguintes fontes:

- a) Donativos e doações;
- b) Contas dos membros através do valor percentual de exploração a ser definida na Assembleia Geral;
- c) Joia de entrada a ser fixada na Assembleia Geral;
- d) Outras receitas resultantes das actividades da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os membros e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, que se reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo conselho de gestão ou pelo menos 2/3 dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da composição

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) Presidente da mesa;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) Os mandatos dos membros da mesa são fixados de 5 anos não renováveis.

ARTIGO OITAVO

(Eleição dos órgãos)

Um) Todos os órgãos da associação são eleitos por um mandato de cinco anos não renováveis.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia geral)

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Gestão;
- c) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas de gestão;
- d) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação;
- f) Aprovar o regulamento interno;
- g) Deliberar sobre as propostas apresentadas por outros órgãos sociais inferiores;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação;

ARTIGO DÉCIMO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da mesa:

- a) Dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
- b) Assinar todas as deliberações;
- c) Convocar as sessões de Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausência.

Três) Compete ao secretário:

- a) Secretariar as sessões da Assembleia Geral;
- b) Lavar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

Dois) Segundo o Conselho de Gestão de o órgão executivo da associação, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e segurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades da associação;
- e) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária quando se mostrar necessário;
- f) Propor a assembleia-geral a admissão de novos membros;
- g) Apresentar o relatório das actividades, relatório de contas a Assembleia Geral;
- h) Preparar o relatório anual de actividades bem como respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Propor sanções aos membros que violarem os estatutos da associação;
- j) Elaborar propostas de angariação e aplicação dos fundos e submeter à Assembleia Geral.

Três) Os membros do conselho de gestão são eleitos pela Assembleia Geral por período de cinco anos não renováveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências dos membros do Conselho de Gestão)

Um) Presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Gestão;
- b) Convocar e presidir as respectivas reuniões;
- c) Representar a associação em juízo e outros fóruns a seu nível;
- d) Autenticar os acordos estabelecidos pelo conselho de gestão e os demais documentos contratuais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organizar os serviços da secretaria;
- b) Lavrar actas das reuniões do Conselho de Gestão.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Velar pelas contas e fundos da associação;
- b) Proceder aos registos e informar regularmente ao Conselho de gestão sobre o estado financeiro da associação;

Cinco) Compete ao vogal:

- a) Coordenar os serviços da associação;
- b) Supervisionar todas as actividades da associação.

- c) Informar ao presidente do Conselho de Direcção sobre decurso das actividades da associação;
- d) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos para a associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Periodicidade)

O Conselho de Gestão reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais da associação;
- c) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pelo Conselho de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

- a) Presidente: Convocar e presidir as reuniões do órgão;
- b) Vogais: Redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

Associação MERA Hortícolas N'curia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por certificado de 7 de Dezembro de 2019, perante o Administrador do Distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, António Valério Nandanga, inspector superior, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma associação, nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio denominada por Associação MERA Hortícolas N'curia, Limitada, é pessoa jurídica de direito privado e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, finalidades e duração

ARTIGO UM

MERA Hortícolas N'curia, Limitada, Limitada é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO DOIS

MERA tem sede na comunidade de Nacula, distrito de Metuge.

ARTIGO TRÊS

A MERA tem por finalidade prestar apoio e orientação ao Desenvolvimento Económico Local de Metuge, o que consistirá principalmente em produção e comercialização de mel e outros derivados na produção de Mel.

ARTIGO QUATRO

Na consecução do objectivo a MERA Hortícolas N'curia, Limitada, Lda, poderá efectuar trabalhos de produção de mel e outras actividades que promovem a actividade apícola em Montepuez.

ARTIGO CINCO

A fim de cumprir com as suas finalidades, a MERA Hortícolas N'curia, Limitada, Lda, poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, denominados sectores, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

ARTIGO SEIS

A MERA poderá firmar convénios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, publicas ou privadas.

ARTIGO SETE

O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do património, sua constituição e utilização

ARTIGO OITO

O património da MERA Hortícolas N^ocuria, Limitada, será composto de:

- a) Doações ou subvenções eventuais, directamente da sociedade de órgãos públicos;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de títulos, acções ou papéis financeiros de sua propriedade;
- e) Juros bancários e outras receitas de capital;
- f) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- g) Contribuição dos seus associados.

Paragrafo Único: As rendas da MERA somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objectivos.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NOVE

A MERA tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, Comissão de Gestão e Conselho de Controlo.

ARTIGO DEZ

A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO ONZE

São atribuições da Assembleia Geral:

- i. Eleger os membros da Comissão de Gestão e do Conselho de Controlo e seus respectivos suplentes;
- ii. Elaborar e aprovar o regulamento interno da MERA Hortícolas N^ocuria, Limitada, Lda;
- iii. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Comissão de Gestão;
- iv. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes a MERA;
- v. Decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- vi. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à MERA;
- vii. Autorizar a celebração de convénios e acordos com entidades públicas ou privadas;

viii. Decidir sobre a extinção da MERA e o destino do património.

ARTIGO DOZE

Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de Janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planeamento de actividades para a MERA;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Comissão de Gestão das actividades referentes ao exercício social encerrado.

ARTIGO TREZE

A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- i. Por o seu presidente;
- ii. Comissão de Gestão;
- iii. Pelo Conselho de Controlo;
- iv. Por 1/3 dos seus membros.

ARTIGO CATORZE

Um) A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante um edital, com o programa dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos da administração da sociedade.

Dois) As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em 2ª convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Três) As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e, em 2ª convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

ARTIGO QUINZE

A Comissão de Gestão é composta:

- i. Chefe da Comissão;
- ii. Adjunto Chefe da Comissão;
- iii. Tesoureiro/a.

Paragrafo único: O mandato dos integrantes da Comissão de Gestão será de dois (2) anos, permitida(ou não) a reeleição.

ARTIGO DEZASSEIS

Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Comissão de Gestão, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

ARTIGO DEZASSETE

Ocorrendo vaga entre os integrantes da Comissão de Gestão, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

ARTIGO DEZOITO

Compete a Comissão de Gestão:

- i. Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- ii. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados de exercício findo;
- iii. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- iv. Elaborar os regimentos internos e de seus departamentos;
- v. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mutuo colaboração em actividades de interesse comum.

ARTIGO DEZANOVE

Compete ao Chefe da Comissão:

- i. Representar a MERA judicial e extrajudicialmente;
- ii. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;
- iii. Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Gestão;
- iv. Dirigir e supervisionar todas as actividades da MERA;
- v. Assinar quaisquer documentos relativos as operações activas da sociedade.

ARTIGO VINTE

Compete ao Vice-Chefe:

Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Comissão de Gestão e redigir actas.

ARTIGO VINTE E UM

Compete ao tesoureiro:

- i. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efectuados à sociedade, mantendo em dia a escrituração;
- ii. Efectuar os pagamentos de todas as obrigações da sociedade;
- iii. Acompanhar os trabalhos de contabilidade da MERA, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo;
- iv. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- v. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

- vi. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Comissão de Gestão, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- vii. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- viii. Assinar, em conjunto com o chefe da comissão, todos os cheques emitidos pela sociedade.

ARTIGO VINTE E DOIS

O Conselho de Controlo será constituído por três (3) pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Paragrafo Único: O mandato do Conselho de Controlo será coincidente com o mandato da Comissão de Gestão.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Compete ao Conselho de Conselho de Controlo:

- i. Examinar os documentos e os livros de escrituração da entidade;
- ii. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando à respeito;
- iii. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da comissão de gestão;
- iv. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à MERA.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Os sócios e dirigentes da MERA Hortícolas N'curia, Limitada, não respondem solidariamente subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

ARTIGO VINTE E CINCO

MERA Hortícolas N'curia, Limitada, é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Paragrafo Único: A primeira assembleia geral da MERA Hortícolas N'curia, Limitada, composta por seus fundadores designará a comissão para elaborar regimentos que conste para se associar a mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

ARTIGO VINTE E SEIS

A Comissão de Gestão e o Conselho de Controlo elegerão seus chefes na primeira reunião subsequente a escolha dos mesmos.

ARTIGO VINTE E SETE

Os cargos dos órgãos de administração da sociedade não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedados por

parte dos seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

ARTIGO VINTE E OITO

Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais pela MERA serão regidos pela consolidação das leis trabalhistas em vigor em Moçambique.

ARTIGO VINTE E NOVE

O quórum de deliberação será de dois terços (2/3) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ónus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) Extinção da sociedade.

ARTIGO TRINTA

Decidida a extinção da MERA, seu património, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra MERA congénere, a critério da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E UM

O exercício financeiro da MERA coincidirá com o ano civil.

ARTIGO TRINTA E DOIS

O orçamento da MERA Hortícolas N'curia, Limitada, será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativas de receitas discriminadas por doações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub órgão, projecto ou programa de trabalho.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Gestão e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o fórum da MERA Hortícolas N'curia, Limitada, para sanar possíveis dúvidas.

Conservatória dos Registos de Pemba, 4 de Maio de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação MERA Apícula Murite

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por certificado de 10 de Agosto de 2019, perante o Administrador do Distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, António Valério Nandanga, inspector superior, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma associação, nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio

denominada por Associação MERA Apícula Murite, é pessoa jurídica de direito privado e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, finalidades e duração

ARTIGO UM

MERA Apícula Murite, Limitada é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO DOIS

MERA tem sede na comunidade de Tratará, Distrito de Metuge.

ARTIGO TRÊS

A MERA tem por finalidade prestar apoio e orientação ao Desenvolvimento Económico Local de Metuge, o que consistirá principalmente em produção e comercialização de mel e outros derivados na produção de Mel.

ARTIGO QUATRO

Na consecução do objectivo a MERA Apícula Murite, Lda, poderá efectuar trabalhos de produção de mel e outras actividades que promovem a actividade apícola em Montepuez.

ARTIGO CINCO

A fim de cumprir com as suas finalidades, a MERA Apícula Murite, Lda, poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, denominados sectores, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos infernos específicos.

ARTIGO SEIS

A MERA poderá firmar convénios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, publicas ou privadas.

ARTIGO SETE

O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do património, sua constituição e utilização

ARTIGO OITO

O património da MERA Apícula Murite, Limitada, será composto de:

- a) Doações ou subvenções eventuais, directamente da sociedade de órgãos públicos;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas,

- nacionais ou estrangeiras;
- c) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de títulos, acções ou papéis financeiros de sua propriedade;
- e) Juros bancários e outras receitas de capital;
- f) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- g) Contribuição dos seus associados.

Paragrafo Único: As rendas da MERA somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objectivos.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

A MERA tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, Comissão de Gestão e Conselho de Controlo.

ARTIGO DEZ

A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO ONZE

São atribuições da Assembleia Geral:

- i. Eleger os membros da Comissão de Gestão e do Conselho de Controlo e seus respectivos suplentes;
- ii. Elaborar e aprovar o regulamento interno da MERA Apícula Murite, Lda;
- iii. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Comissão de Gestão;
- iv. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes a MERA;
- v. Decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- vi. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à MERA;
- vii. Autorizar a celebração de convénios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- viii. Decidir sobre a extinção da MERA e o destino do património.

ARTIGO DOZE

Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de Janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planeamento de actividades para a MERA;

- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Comissão de Gestão das actividades referentes ao exercício social encerrado.

ARTIGO TREZE

A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- i. Por o seu presidente;
- ii. Comissão de Gestão;
- iii. Pelo Conselho de Controlo;
- iv. Por 1/3 dos seus membros.

ARTIGO CATORZE

Um) A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante um edital, com o programa dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos da administração da sociedade.

Dois) As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em 2a convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Três) As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e, em 2o convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

ARTIGO QUINZE

A Comissão de Gestão é composta:

- i. Chefe da Comissão;
- ii. Adjunto Chefe da Comissão;
- iii. Tesoureiro/a.

Paragrafo único: O mandato dos integrantes da Comissão de Gestão será de dois (2) anos, permitida(ou não) a reeleição.

ARTIGO DEZASSEIS

Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Comissão de Gestão, caberá ao respetivo suplemento substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

ARTIGO DEZASSETE

Ocorrendo vaga entre os entre os integrantes da Comissão de Gestão, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

ARTIGO DEZOITO

Compete a Comissão de Gestão:

- i. Elaborar e executar o programa anual de actividades;

- ii. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados de exercício findo;
- iii. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- iv. Elaborar os regimentos internos e de seus departamentos;
- v. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mutuo colaboração em actividades de interesse comum.

ARTIGO DEZANOVE

Compete ao Chefe da Comissão:

- i. Representar a MERA judicial e extrajudicialmente;
- ii. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;
- iii. Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Gestão;
- iv. Dirigir e supervisionar todas as actividades da MERA;
- v. Assinar quaisquer documentos relativos as operações activas da sociedade.

ARTIGO VINTE

Compete ao Vice-Chefe:

Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Comissão de Gestão e redigir actas.

ARTIGO VINTE E UM

Compete ao tesoureiro:

- i. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efectuados à sociedade, mantendo em dia a escrituração;
- ii. Efectuar os pagamentos de todas as obrigações da sociedade;
- iii. Acompanhar os trabalhos de contabilidade da MERA, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo;
- iv. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- v. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- vi. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Comissão de Gestão, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- vii. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- viii. Assinar, em conjunto com o chefe da comissão, todos os cheques emitidos pela sociedade.

ARTIGO VINTE E DOIS

O Conselho de Controlo será constituído por três (3) pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho de Controlo será coincidente com o mandato da Comissão de Gestão.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Compete ao Conselho de Conselho de Controlo:

- i. Examinar os documentos e os livros de escrituração da entidade;
- ii. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando à respeito;
- iii. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da comissão de gestão;
- iv. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à MERA.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Os sócios e dirigentes da MERA Apícula Murite, Limitada, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

ARTIGO VINTE E CINCO

MERA Apícula Murite, Limitada, é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo Único: A primeira assembleia geral da MERA Apícula Murite, Limitada, composta por seus fundadores designará a comissão para elaborar regimentos que consiste para se associar a mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

ARTIGO VINTE E SEIS

A Comissão de Gestão e o Conselho de Controlo elegerão seus chefes na primeira reunião subsequente a escolha dos mesmos.

ARTIGO VINTE E SETE

Os cargos dos órgãos de administração da sociedade não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedados por parte dos seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

ARTIGO VINTE E OITO

Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais pela MERA serão regidos pela consolidação das leis trabalhistas em vigor em Moçambique.

ARTIGOVINTE E NOVE

O quórum de deliberação será de dois terços (2/3) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) Extinção da sociedade.

ARTIGO TRINTA

Decidida a extinção da MERA, seu património, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra MERA congénere, a critério da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E UM

O exercício financeiro da MERA coincidirá com o ano civil.

ARTIGO TRINTA E DOIS

O orçamento da MERA Apícula Murite, Lda será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondose de estimativas de receitas discriminadas por doações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub órgão, projecto ou programa de trabalho.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Gestão e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o fórum da MERA Apícula Murite, Limitada, para sanar possíveis dúvidas.

Conservatória dos Registos de Pemba, 4 de Maio de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação MERA Amantes da Terra

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por certificado de 30 de Março de 2020, perante a Administradora do Distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado Isaura Delmina da Conceição Zacarias Máquina, Assistente Universitária, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma associação, nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio denominada por Associação Mera Amantes da Terra, é pessoa jurídica de direito privado e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

MERA Apícula Amantes da Terra, Limitada, é pessoa jurídica de direito privado, constituída

na forma de sociedade civil de fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

MERA tem sede na comunidade de Nanhupo, Porto Administrativo de Nairoto, distrito de Montepuez.

ARTIGO TERCEIRO

A MERA tem por finalidade prestar apoio e orientação ao Desenvolvimento Económico Local de Montepuez, o que consistirá principalmente em produção e comercialização de mel e outros derivados na produção de Mel.

ARTIGO QUARTO

Na consecução do objectivo a MERA Apícola Amantes da Terra, Limitada, poderá efectuar trabalhos de produção de mel e outras actividades que promovam a actividade apícola em Montepuez.

ARTIGO QUINTO

A fim de cumprir com as suas finalidades, a MERA Apícola Amantes da Terra, Limitada, poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, denominados sectores, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

ARTIGO SEXTO

A MERA poderá firmar convénios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, publicas ou privadas.

ARTIGO SÉTIMO

O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do património, sua constituição e utilização

ARTIGO OITAVO

O património da MERA Amantes da Terra, Limitada será composto de:

- a) Doações ou subvenções eventuais, directamente da sociedade de órgãos públicos;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de títulos, acções ou papéis financeiros de sua propriedade;
- e) Juros bancários e outras receitas de capital;
- f) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- g) Contribuição dos seus associados.

Paragrafo Único: As rendas da MERA somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objectivos.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

A MERA tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, Comissão de Gestão e Conselho de Controlo.

ARTIGO DÉCIMO

A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São atribuições da Assembleia Geral:

- i)* Eleger os membros da Comissão de Gestão e do Conselho de Controlo e seus respectivos suplentes;
- ii)* Elaborar e aprovar o regulamento interno da MERA Amantes da Terra, Limitada;
- iii)* Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Comissão de Gestão;
- iv)* Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes a MERA;
- v)* Decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- vi)* Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à MERA;
- vii)* Autorizar a celebração de convénios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- viii)* Decidir sobre a extinção da MERA e o destino do património.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de Janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a)* Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planeamento de actividades para a MERA;
- b)* Deliberar sobre o relatório apresentado pela Comissão de Gestão das actividades referentes ao exercício social encerrado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- i)* Por o seu presidente;
- ii)* Comissão de Gestão;
- iii)* Pelo Conselho de Controlo;
- iv)* Por 1/3 dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante um edital, com o programa dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos da administração da sociedade.

1.º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em 2a convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

2.º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e, em 2o convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Comissão de Gestão é composta:

- i)* Chefe da comissão;
- ii)* Adjunto chefe da comissão;
- iii)* Tesoureiro/a.

Paragrafo único: O mandato dos integrantes da Comissão de Gestão será de dois (2) anos, permitida (ou não) a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Comissão de Gestão, caberá ao respetivo suplemento substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Ocorrendo vaga entre os entre os integrantes da Comissão de Gestão, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete a Comissão de Gestão:

- i)* Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- ii)* Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respetivo demonstrativo de resultados de exercício findo;
- iii)* Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- iv)* Elaborar os regimentos internos e de seus departamentos;
- v)* Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mutuo colaboração em actividades de interesse comum.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete ao Chefe da Comissão:

- i)* Representar a MERA judicial e extrajudicialmente;

- ii)* Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;
- iii)* Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Gestão;
- iv)* Dirigir e supervisionar todas as actividades da MERA;
- v)* Assinar quaisquer documentos relativos as operações activas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao vice-chefe: Secretariar as reuniões das assembleias gerais e da Comissão de Gestão e redigir actas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao tesoureiro:

- i)* Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efectuados à sociedade, mantendo em dia a escrituração;
- ii)* Efectuar os pagamentos de todas as obrigações da sociedade;
- iii)* Acompanhar os trabalhos de contabilidade da MERA, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo;
- iv)* Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- v)* Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- vi)* Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Comissão de Gestão, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- vii)* Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- viii)* Assinar, em conjunto com o chefe da comissão, todos os cheques emitidos pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O Conselho de Controlo será constituído por três (3) pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Paragrafo Único: O mandato do Conselho de Controlo será coincidente com o mandato da Comissão de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao Conselho de Conselho de Controlo:

- i)* Examinar os documentos e os livros de escrituração da entidade;
- ii)* Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando à respeito;

- iii) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da comissão de gestão;
- iv) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à MERA.

CAPÍTULO IV

Dos sócios e dirigentes

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Os sócios e dirigentes da MERA Apícola Amantes da Terra, Limitada, não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

MERA Apícola Amantes da Terra, Limitada, é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Paragrafo Único: A primeira assembleia geral da MERA Apícola Amantes da Terra, Lda, composta por seus fundadores designará a comissão para elaborar regimentos que conste para se associar a mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A Comissão de Gestão e o Conselho de Controlo elegerão seus chefes na primeira reunião subsequente a escolha dos mesmos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Os cargos dos órgãos de administração da sociedade não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedados por parte dos seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais pela MERA serão regidos pela consolidação das leis trabalhistas em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O quórum de deliberação será de dois terços (2/3) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ónus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) Extinção da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Decidida a extinção da MERA, seu património, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra MERA congénere, a critério da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

O exercício financeiro da MERA coincidirá com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

O orçamento da MERA Apícola Amantes da Terra, Limitada será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativas de receitas discriminadas por doações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub órgão, projecto ou programa de trabalho.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Gestão e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o fórum da MER Apícola Amantes da Terra, Limitada, para sanar possíveis dúvidas.

Conservatória dos Registos de Pemba, 4 de Maio de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação MERA Olima Orera

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por certificado de 17 de Março de 2020, perante a Administradora do Distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, Isaura Delmina da Conceição Zacarias Máquina, Assistente Universitária, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma associação, nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação Mera Olima Orera, é pessoa jurídica de direito privado e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

MERA Olima Orera, Limitada, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

MERA tem sede na comunidade de Namanhumbir-Sede, Distrito de Montepuez.

ARTIGO TERCEIRO

A MERA tem por finalidade de produzir e comercializar produtos agrícolas, e outros produtos relevantes na produção agrícola apoiado e orientado ao Desenvolvimento Económico Local de Montepuez.

ARTIGO QUARTO

Na consecução do objectivo a MERA Olima Orera, Limitada, poderá efectuar trabalhos de produção de hortícolas e outras actividades que promovem a actividade agrícola em Montepuez.

ARTIGO QUINTO

A fim de cumprir com as suas finalidades, a MERA Olima Orera, Limitada, poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, denominados sectores, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

ARTIGO SEXTO

A MERA poderá firmar convénios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

ARTIGO SÉTIMO

O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do património, sua constituição e utilização

ARTIGO OITAVO

O património da MERA Olima Orera, Limitada será composto de:

- a) Doações ou subvenções eventuais, directamente da sociedade de órgãos públicos;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de títulos, acções ou papéis financeiros de sua propriedade;
- e) Juros bancários e outras receitas de capital;
- f) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- g) Contribuição dos seus associados.

Paragrafo Único: As rendas da MERA somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objectivos.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

A MERA tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, Comissão de Gestão e Conselho de Controlo.

ARTIGO DÉCIMO

A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São atribuições da Assembleia Geral:

- i)* Eleger os membros da Comissão de Gestão e do Conselho de Controlo e seus respectivos suplentes;
- ii)* Elaborar e aprovar o regulamento interno da MERA Olima Orera, Limitada;
- iii)* Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Comissão de Gestão;
- iv)* Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes a MERA;
- v)* Decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- vi)* Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à MERA;
- vii)* Autorizar a celebração de convénios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- viii)* Decidir sobre a extinção da MERA e o destino do património.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de Janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a)* Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planeamento de actividades para a MERA;
- b)* Deliberar sobre o relatório apresentado pela Comissão de Gestão das actividades referentes ao exercício social encerrado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- i)* Por o seu presidente;
- ii)* Comissão de Gestão;
- iii)* Pelo Conselho de Controlo;
- iv)* Por 1/3 dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante um edital, com o programa dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos da administração da sociedade.

1.º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em 2ª convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

2.º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços

(2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Comissão de Gestão é composta:

- i)* Chefe da Comissão;
- ii)* Adjunto Chefe da Comissão;
- iii)* Tesoureiro/a.

Paragrafo único: O mandato dos integrantes da Comissão de Gestão será de dois (2) anos, permitida(ou não) a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Comissão de Gestão, caberá ao respectivo suplemento substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Ocorrendo vaga entre os integrantes da Comissão de Gestão, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete a Comissão de Gestão:

- i)* Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- ii)* Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados de exercício findo;
- iii)* Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- iv)* Elaborar os regimentos internos e de seus departamentos;
- v)* Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútuo colaboração em actividades de interesse comum.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete ao Chefe da Comissão:

- i)* Representar a MERA judicial e extrajudicialmente;
- ii)* Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;
- iii)* Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Gestão;
- iv)* Dirigir e supervisionar todas as actividades da MERA;
- v)* Assinar quaisquer documentos relativos as operações activas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao vice-chefe: Secretariar as reuniões das assembleias gerais e da Comissão de Gestão e redigir actas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao tesoureiro:

- i)* Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efectuados à sociedade, mantendo em dia a escrituração;
- ii)* Efectuar os pagamentos de todas as obrigações da sociedade;
- iii)* Acompanhar os trabalhos de contabilidade da MERA, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo;
- iv)* Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- v)* Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- vi)* Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Comissão de Gestão, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- vii)* Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- viii)* Assinar, em conjunto com o chefe da comissão, todos os cheques emitidos pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O Conselho de Controlo será constituído por três (3) pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Paragrafo Único: O mandato do Conselho de Controlo será coincidente com o mandato da Comissão de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao Conselho de Conselho de Controlo:

- i)* Examinar os documentos e os livros de escrituração da entidade;
- ii)* Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando à respeito;
- iii)* Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da comissão de gestão;
- iv)* Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à MERA.

CAPÍTULO IV

Dos sócios

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Os sócios e dirigentes da MERA Olima Orera, Limitada, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

MERA Olima Orera, Limitada, é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Paragrafo Único: A primeira assembleia geral da MERA Olima Orera, Lda, composta por seus fundadores designará a comissão para elaborar regimentos que conste para se associar a mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A Comissão de Gestão e o Conselho de Controle elegerão seus chefes na primeira reunião subsequente a escolha dos mesmos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Os cargos dos órgãos de administração da sociedade não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedados por parte dos seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais pela MERA serão regidos pela consolidação das leis trabalhistas em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O quórum de deliberação será de dois terços (2/3) da assembleia geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) Extinção da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Decidida a extinção da MERA, seu património, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra MERA congénere, a critério da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

O exercício financeiro da MERA coincidirá com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

O orçamento da MERA Olima Orera, Lda será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativas de receitas discriminadas por doações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub órgão, projecto ou programa de trabalho.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Gestão e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o fórum da MER Olima Orera, Lda, para sanar possíveis dúvidas.

Conservatória dos Registos de Pemba, 4 de Maio de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.



A.K.A – Bottle Store, Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101387852, a sociedade A.K.A – Bottle Store, Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 9 de Setembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adoptada a denominação de A.K.A – Bottle Store, Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, EN07, bairro Samora Machel.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como a abertura de sucursais no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Restaurante, venda de bebidas, venda e fornecimento de material de construção, de escritório, venda de produtos alimentar e higiénico.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ou subsidiárias, ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar na capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertecente ao único sócio Tsegaye Mathewos, com NUIT 165241101.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Tsegaye Mathewos, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem são delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Iári Ivan Ismael Taibo*.



Academia de Investigação Marítima, Energética e Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada (AIMEI)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101428567, uma entidade denominada AIMEI - Academia de Investigação Marítima, Energética e Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Irchard Cursum Faquir Mahomed, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de

Bilhete de Identidade n.º 110100070406Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 11 de Outubro de 2016, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento A, rua de Kassuende, n.º 353, 1.º andar, adiante designado sócio único, constitui pelo presente contrato, uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Concede-se a denominação de Academia de Investigação Marítima, Energética e Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada (AIMEI), uma sociedade por quotas com sócio único e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura do sócio único aposta no contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e filiações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro, por decisão da sua do sócio único, onde e quando o julgue conveniente.

Dois) Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, nomeadamente:

- a) Pesquisa e consultoria nas áreas marítima, energética e de assuntos internacionais;
- b) Formações e cursos de curta duração;
- c) Organização de eventos e conferências;
- d) Publicação de livros e revistas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a uma cota pertencente ao sócio único Irchard Cursum Faquir Mahomed.

Dois) O seu capital social goza de uma intransitabilidade e é sem títulos representativos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do único sócio Irchard Mahomed, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador único da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, em caso de aumento dos sócios conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Balanço da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço será sempre feito quando o empresário o solicitar ou houver necessidade.

Quatro) No entanto o balanço e relatório de contas poderão obedecer períodos regulares, conforme for acordado entre o empresário e os responsáveis administrativos.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos.

Maputo, 18 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

AMD Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101402622, uma entidade AMD Holdings, Limitada, entre:

Primeiro: Alfredo Mate, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322180N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 11 de Novembro de 2015, válido até 11 de Novembro de 2020, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Paulo Samuel Kankomba n.º 1265, 2.º andar, cidade de Maputo;

Segundo: Elisa Agostinho Mujovo Mate, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100400527I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Agosto de 2016, válido até 15 de Agosto de 2021, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Paulo Samuel Kankomba n.º 1265, 2.º andar, cidade de Maputo;

Terceiro: William Alfredo Mate, solteiro, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100659828B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Agosto de 2016, válido até 15 de Agosto de 2021, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente na Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 1265, 2.º andar, cidade de Maputo, representado neste acto, pela senhora Elisa Agostinho Mujovo Mate, na qualidade de progenitora, nos termos constantes do n.º 1 do artigo 296, da Lei n.º 22/2019, de 11 de Dezembro, Lei da Família

Quarto: Allen Alfredo Mate, solteira, menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106202374Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Agosto de 2016, válido até 15 de Agosto de 2021, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 1265, 2.º andar, cidade de Maputo, representado neste acto, pela senhora Elisa Agostinho Mujovo Mate, na qualidade de progenitora, nos termos constantes do n.º 1 do artigo 296 da Lei n.º 22/2019, de 11 de Dezembro, Lei da Família; e

Quinto: Nollan Alfredo Mate, solteiro, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 101106202380A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Agosto de 2016, válido até 15 de Agosto de 2021, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 1265, 2.º andar, cidade de Maputo, representado neste acto, pela senhora Elisa Agostinho Mujovo Mate, na qualidade de progenitora, nos termos constantes do n.º 1, do artigo 296, da Lei n.º 22/2019, de 11 de Dezembro, Lei da Família.

É, ao abrigo da conjugação dos artigos 90, 283 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma AMD Holdings, Limitada, e tem a sua sede na rua Sociedade dos Estudos, n.º 214, rés-do-chão, bairro da Central, distrito Municipal Kampfumo, nesta cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a gestão do património familiar, nas áreas de comércio, prestação de serviços, gestão de activos e participação em outras

sociedades, consultoria e investimento em matéria financeira, promoção de investimentos, gestão de empreendimentos e investimentos imobiliários.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directamente ou indirectamente em desenvolvimento de projectos que de alguma forma contribuam para o cumprimento do objecto social da sociedade, adquirir participações no capital social de outras sociedades, bem como aceitar concessões, adquirir e gerenciar quotas e acções no capital social de outras sociedades, independentemente do seu objecto social, ou participar em empresas, e associações empresarias, agrupamento de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como para exercer quaisquer tarefas sociais que resultam de tais empreendimentos, articulações ou participações.

Três) A sociedade terá ainda como objecto social, o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de:

- a) Material de escritório, seus consumíveis, livraria, papelaria e jornais;
- b) Equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, equipamento de telecomunicações, equipamento áudio visual e electrónico;
- c) Mobiliário de escritório, doméstico, escolar, militar, hospitalar, material médico-cirúrgico e consumíveis hospitalares;
- d) Equipamento para acampamento, de laboratório médico e de segurança;
- e) Cosméticos, electrodomésticos e utensílios domésticos;
- f) Bijutarias, pedras preciosas, vestuário, calçado e todo o tipo de artigos têxteis e material de segurança;
- g) Louça em cerâmica e vidro, produtos de higiene e limpeza;
- h) Produtos alimentares, incluindo bebidas e tabaco.

Quatro) Constituirá ainda objecto social da sociedade, a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Execução de fotocópias;
- b) Encadernação e em plastificação de documentos;
- c) Internet café;
- d) Serigrafia e gráfica;
- e) Montagem, manutenção e reparação de máquinas, artigos eléctricos, electrodomésticos, computadores e outros similares;
- f) Consultoria, programação, gestão e exploração de equipamento informático;
- g) Aluguer de máquinas e equipamentos diversos;
- h) Limpeza geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo à soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Mate;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Elisa Agostinho Mujovo Mate;
- c) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio William Alfredo Mate;
- d) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Allen Alfredo Mate; e
- e) Outra quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nollan Alfredo Mate.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao sócio Alfredo Mate, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócios gerente.

Três) Para vincular a sociedade nos actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer sócio, excluindo-se os sócios menores em resultado do impedimento imposto por lei.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;

c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, não carecem do consentimento da sociedade e dos sócios quando estas se destinem aos mesmos.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Interdição ou insolvência do sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Falecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas

condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a todos os sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Lucros e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos, pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

À todo o omissivo no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Aries Sercon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade comercial Aries Sercon, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100452421, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, o sócio Bantwal Subraya Prabhu, manifestou a vontade de dividir a sua quota em duas novas, uma correspondente a 10% do capital social que reserva para si, e, a outra correspondente a 5% do capital social que cede, com os respectivos direitos e obrigações, a favor do novo sócio Fábio Xavier Fernandes Rodrigues, tendo sido conferido aos restantes sócios e à sociedade, o direito de preferência na aquisição daquela, tendo os mesmos prescindido de tal direito, pelo que, nada existe que obste ou impeça àquela transacção.

Em consequência disso, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de oito quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Bantwal Bharathi Prabhu, titular de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Adarsh Prabhu Bantwal, titular de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Pedro Jacinto Rodrigues, titular de uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Bantwal Subraya Prabhu, titular de uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Fausto Mabota, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;

f) Anisha Prabhu, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;

g) António Rodrigues, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social e;

h) Fábio Xavier Fernandes Rodrigues, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 13 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

B2B Corporation, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos treze dias do mês de Outubro de dois mil e vinte, os accionistas representativos do total do capital social da Sociedade Anónima B2B Corporation, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob NUEL 101426599, com capital social integralmente subscrito e realizado, de cem mil meticais, dividido em dez mil acções ordinárias nominativas e registadas, cada com valor nominal de dez meticais.

Celebra nos termos do artigo 90, do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92, do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de B2B Corporation, S.A. e tem a sua sede em Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Ahmed Sekou Tour, n.º 746, rés-do-chão, Direito Maputo Cidade, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de soluções tecnológicas;
- b) Procurement electrónico;
- c) Segurança, controle de qualidade de higiene e segurança;
- d) Fornecimento de material diverso de higiene e segurança;
- e) Formação e avaliação de riscos.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sociedade poderá celebrar *joint ventures* ou contratos de associação e subscrever participações minoritárias ou maioritárias no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade directa ou indirectamente relacionada com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após obter as necessárias autorizações ou licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais). O capital social da sociedade é representado por 10.000 (dez mil) acções nominativas, ordinárias, cada uma com o valor nominal de 10.00 (dez meticais).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de acções)

Um) A cessão total de acções é condicionada ao direito de preferência do sócio.

Dois) A cessão de acções a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador ou gerente que seja detentor

de cem por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo senhor Tomas Félix Khumaio que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta a assinatura do administrador único ou a assinatura conjunta do administrador e um representante legalmente constituído nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Três) O administrador está dispensado de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear um que a todos os represente.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.



Bolsa de Gemas e Metais Preciosos de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia quatro de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade Bolsa de Gemas e Metais Preciosos de Moçambique, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100844613, os accionistas da sociedade deliberaram sobre a sua dissolução pelo facto da mesma estar perante a falta de liquidez.

Maputo, 17 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

C & C Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte, os sócios da sociedade denominada C & C Construção, Limitada registada sob NUEL 101276120, decidiram aumentar o capital social.

Como consequência da deliberação feita pelos sócios em assembleia geral, fica alterado o artigo quinto inerente ao capital social, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Amós Edson Orlando Coana;
- b) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Samuel Francisco Coana;

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

O Técnico, *Ilegível*.



Carpiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101383299, uma entidade denominada Carpiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Rafael José Nhacubangane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçam-

bicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101819315C, emitido aos 23 de Novembro de 2017, residente no Distrito Municipal KaMubukwane, na casa n.º 35, quarteirão n.º 7, rés-do-chão, bairro de Nsalene-Inhagoia. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Carpisservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, quarteirão n.º 11, casa n.º 24, rés-do-chão, bairro de Nsalene-Inhagoia, Distrito Municipal KaMubukwane. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de mobiliário; prestação de serviços de consultoria, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria, venda de consumíveis informáticos, organização de eventos, *desigh* e decorações interiores, agenciamento e investimento imobiliário, revistas, artigos de papelaria, produtos de cosméticos e de higiene, material de iluminação, venda de produtos alimentares e material de escritórios, carpintaria e serrelharia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras

actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente ao sócio Rafael José Nhacubangane.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Rafael José Nhacubangane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

CCL - Continente Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101427471, uma entidade denominada CCL - Continente Construção, Limitada.

Sílvio Talapa Salvador, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134317I, de emitido a 28 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 4, Albasine quarteirão 8, casa n.º 54;

Fernando Mário, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134261J, de 16 de Outubro de 2017, emitido pela Direcção Nacional Identificação da Maputo, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 3, Polana Caniço B, quarteirão 53, casa n.º 31.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social CCL -Continente Construção, Limitada, e têm a sua sede no, bairro Central, rua Salipa Norte, n.º 37, 1.º andar, Distrito Municipal Kaphfumo, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades:

- a) Obras públicas e construção civil;
- b) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) O sócio Sílvio Talapa Salvador, detentor de uma quota parte com o valor nominal de seiscentos mil meticais (600.000,00MT), que corresponde a (60%), do capital social;

b) O socio Fernando Mário, detentor de uma quota parte com o valor nominal de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT) que corresponde a (40%), do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia-geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante Sílvio Talapa Salvador, legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a Sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os

sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia-geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia-geral deliberar.

Maputo, 17 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Clean Arte Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101396894, uma entidade denominada Clean Arte Moçambique, Limitada.

Tomás Abel Macia, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Chamanculo C, casa n.º 31, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102587166A, emitido a 8 de Janeiro de 2020, e válido até 7 de Janeiro de 2030, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Raul Laurindo Justuno Chavane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Chamanculo C, casa n.º 66, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102333346M, emitido a 22 de Março de 2016, e válido 22 de Março de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constituem

entre si, uma empresa de Limpeza, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Clean Arte Moçambique, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 252, rés-do-chão, bairro Jardim, cidade de Maputo, mas podendo deslocar a sua sede para outras províncias bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional, mediante a deliberação dos sócios na assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto serviços de limpeza, fumigação e jardinagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cada uma delas no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tomás Abel Macia e a outra no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raul Laurindo Justuno Chavane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou por capitalização de toda parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeitos, observar se as formalidades presente na lei de sociedade por quotas.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sócias,

podendo porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares, qualquer deles, porém poderá emprestar a sociedade mediante juras, as que a assembleia geral dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, e o estranho depende do consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios, segundo a ordem de grandeza dos já existentes.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto a sociedade como os sócios é que as quotas serão oferecidas às pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas, cumulativamente, pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurisdicional interna como externa dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade são necessárias duas assinaturas dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO NONO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios, e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que para tal haja motivos para o efeito.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem a competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por comum acordo dos sócios.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, segundo o número anterior, todos os sócios serão liquidatários, procedendo se a partilha e divisão de bens sociais, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Cooperativa Mineira 1.º de Maio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101424634, uma cooperativa com fins lucrativos, denominada: Cooperativa Mineira 1.º de Maio, Limitada, constituída por documento particular que é celebrado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3 e artigos 10, 11, e 13, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, entre:

Primeiro: Alexandre Mundau Cossa, natural de Moamba, residente em Niassa - cidade de Lichinga, portador do Bilhete de

Identidade n.º 010100673056B, emitido a cinco de Novembro de dois mil e dez na cidade de Lichinga, portador do NUIT 115859919;

Segundo: Abdul Saide, natural de Sanga, residente em Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 011606363574A, emitido a quinze de Novembro de dois mil e dezasseis em Lichinga, portador do NUIT 165812638;

Terceiro: Pedro Alfredo Muchanga, natural da Cidade de Maputo, residente na cidade de Lichinga - Lupilichi, portador do Talão de Identidade n.º 26134758, emitido a doze de Dezembro de dois mil e dezassete na cidade de Lichinga, portador do NUIT 139402596;

Quarto: Mbalaca Adamo, natural e residente na cidade de Lichinga - Lago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010306717456F, emitido a dezasseis de Maio de dois mil e dezassete na cidade de Lichinga, portador do NUIT 156141666;

Quinto: Good Alexandre Cossa, natural da cidade de Maputo e residente em Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100673345B, emitido a três de Junho de dois mil e dezanove na cidade de Lichinga, portador do NUIT 159655482;

Sexto: Luciano Sadate, natural de Mecula, residente em Lago, portador do Talão de Identidade n.º 797810001156321, emitido a vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte na cidade de Lichinga, portadora do NUIT 139405102;

Sétimo: Adela Mapunda, natural de Litombochi - Lago, residente em Lichinga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0101066466438Q, emitido a vinte e quatro de Março de dois mil e dezassete em Lichinga, portadora do NUIT 160705000;

Oitavo: Manuel Filipe Manuel, natural de Nampula, residente em Muatala, portador do Bilhete de Identidade n.º 010126087553A, emitido a nove de Junho de dois mil e dezasseis em Nampula, portador NUIT 139783311.

Nono: Mateus Norte Alimoja, natural e residente em Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010105114503I, emitido a vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte em Lichinga, portador NUIT 133966595;

Décimo: Francisco Norte Alimoja, natural de Mandimba e residente em Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101313039C, emitido a três de Agosto de dois mil e dezasseis, portador do NUIT 108806516;

Décimo Primeiro: Agostinho Aide, natural de Sanga e residente em Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010106715609J, emitido a quinze de Maio de dois mil e dezassete na cidade de Lichinga, portador do NUIT 116330547, que pelo presente contrato de

sociedade constituem entre si uma cooperativa que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Mineira 1.º de Maio, Limitada, cooperativa de responsabilidade limitada, é uma cooperativa de extracção e exploração mineira.

Dois) A cooperativa tem a sua sede na Localidade de Lupilichi, povoado Mpapa, posto administrativo de Cóbué, distrito de Lago, província de Niassa, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício da actividades relacionadas com a:

- a) Disseminação e educação cívica no seio das comunidades, sobre a democracia e desenvolvimento social da aldeia e do país;
- b) Promover acções de prevenção e combate a doença do século, HIV/SIDA e outras doenças endémicas, na aldeia;
- c) Promover a educação cívica das comunidades sobre a necessidade de elaboração e execução de microprojectos de sustentabilidade nas áreas agrícola, pecuária, piscicultura, artesanato, feiras agrícolas, mineração, comercialização de productos minerais e meio ambiente;
- d) Promover a educação cívica da mulher/rapariga, sobre o seu ingresso em massa ao ensino e aprendizagem;

e) Elaborar e executar projetos de sustentabilidade económica nas áreas comerciais.

f) Exploração de recursos minerais, sob forma de mineração artesanal e a venda dos produtos extraídos, agricultura e podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessidades autorizadas legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), distribuído da seguinte maneira:

- a) Alexandre Mundau Cossa, com uma quota nominal de quatro mil e novecentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social;
- b) Agostinho Aide, com uma quota nominal de trezentos meticais, representativa de três por cento do capital social;
- c) Mbalaca Adamo, com uma quota nominal de quatro mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social;
- d) Pedro Alfredo Muchanga, com uma quota nominal de cem meticais, representativa de um por cento do capital social;
- e) Manuel Filipe Manuel, com uma quota nominal de cem meticais, representativa de um por cento do capital social;
- f) Good Alexandre Cossa, com uma quota nominal de cem meticais, representativa de um por cento do capital social;
- g) Adela Mapunda, com uma quota nominal de cem meticais, representativa de um por cento do capital social;
- h) Abdul Saide, com uma quota nominal de cem meticais, representativa de um por cento do capital social;

i) Luciano Sadate, com uma quota nominal de cem meticais, representativa de um por cento do capital social;

j) Mateus Norte Alimoja, com uma quota nominal de duzentos meticais, representativa de dois por cento do capital social.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho de Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral e o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados a assembleia, sendo as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral para além do legalmente estabelecido deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- b) A propositura e desistência de quaisquer títulos sobre os membros dos órgãos sociais;
- c) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- d) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios e membros dos órgãos sociais;
- e) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- f) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;

- g) Quaisquer outros assuntos de interesse para cooperativa nos termos dos presentes estatutos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO OITAVO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediato ou termos de cada exercício e deverá tratar das seguintes matérias.

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultado e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre aplicação de resultado do exercício;
- b) Substituição dos membros de Conselho de Direcção e dos membros de Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;

Três) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal se houver motivos relevantes;
- c) O requerimento de pelo menos 1/3 dos cooperativistas.

ARTIGO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação reúne a hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se a hora marcada na segunda convocatória para a reunião da assembleia geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se a hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previstos no número do presente artigo e os seus estatutos não dispuserem de modo contrário a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária esta só terá lugar se nela estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) Cada cooperativista dispõe de pelo menos um voto podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos apurados em função proporcionais e operações realizadas com as cooperativas.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior caberá a Assembleia Geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse cooperativista realize no mínimo quinze por cento das referidas operações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da cooperativa. O Presidente do Conselho de Direcção cumpre um mandato de dez anos renovável por dois mandatos consecutivos.

Dois) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se as deliberações dos cooperativistas ou as intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Três) Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da cooperativa entre outros designadamente:

- a) Obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) Efectuar e realizar todos actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) Propor o aumento e redução do capital social bem como a modificação na organização da cooperativa;
- d) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A direcção poderá para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando

neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas da direcção e do necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

O Conselho da Direcção é composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por, pelo menos, os seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data e local da reunião devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de liberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho da Direcção não pode deliberar sem que esteja presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

Sete) De cada reunião é lavrada no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos necessariamente pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do conselho de direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado.

- a) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou

b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes conferidos pelo conselho de direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas a cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato. Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades de cooperativas poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto a observância da lei, do contrato de cooperativa e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da assembleia geral ser substituído por um Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da direcção, a serem submetidas a Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos transformação, fusão, extinção ou cisão, e exercer essas atribuições, durante a liquidação de cooperativas, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial e na Lei das Cooperativas;
- c) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- d) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa dos regulamentos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto de forma prevista no artigo 62 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto, no mínimo, por três membros: Um presidente e dois vogais.

Dois) Pelo menos, um dos membros do conselho deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reunião)

Um) Ao presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro requeira ao presidente e, pelo menos uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverão ser feitas com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalho, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de liberações, quando seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria aquém encarregue de auditar e verificar as contas de cooperativas.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da auditoria externa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com ano civil, isto é inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos

presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efetuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sócias que os mesmos detêm na cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril que aprova o Código Comercial e pela Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro que aprova a Lei das Cooperativas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 6 dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Cooperativa Mineira 3 de Fevereiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o número NUEL 101423514, uma cooperativa com fins lucrativos, denominada contrato da Cooperativa Mineira 3 de Fevereiro, Limitada, constituída por documento particular que é celebrado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3 e artigos 10, 11, e 13, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, entre:

Primeiro: Rafael Jossai, natural de Funhalouro, residente em Niassa - cidade de Lichinga, portador do Talão n.º 948810001156329, emitido a vinte e três de Outubro de dois mil e vinte na cidade de Lichinga, portador do NUIT 148767404;

Segundo: Lourenço Daniel, natural e residente em Lupilichi, portador do Bilhete de Identidade n.º 010105057957F, emitido a três de Novembro de dois mil e catorze na cidade de Lichinga, portador do NUIT 149687688;

Terceiro: Aurélio Bernardo, natural de Napalavi – Nipepe, residente na cidade de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101067452º, emitido a trinta de Outubro de dois mil e dezasseis na cidade de Lichinga, portador do NUIT 125180647;

Quarto: João Sabão Cossa, natural e residente na cidade de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010104106300J, emitido a quinze de Maio de dois mil e treze na cidade de Lichinga, portador do NUIT 139400951;

Quinto: Assane Mauride, natural e residente em Lupilichi – Lago, portador do Bilhete de Identidade n.º 011601226079A, emitido a vinte e cinco de Maio de dois mil e onze na cidade de Lichinga, portador do NUIT 138900654;

Sexto: Generosa Carlos, natural de Lupilichi – Lago, residente em Lupilichi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010305706865N, emitido a vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze na cidade de Lichinga, portadora do NUIT 149947299;

Sétimo: Assane Ali Cawawa, natural de Bandece – Lago, residente em Lupilichi, portador do Bilhete de Identidade n.º 010305544531P, emitido a dezoito de Setembro de dois mil e quinze em Lichinga, portador do NUIT 137970503;

Oitavo: Agostinho Lourenço, natural e residente em Lupilichi - Lago, portador do Talão n.º 733200002156560, emitido a dois de Outubro de dois mil e vinte em Lichinga, portador NUIT 1243599222;

Nono: José Rafael Chocove, natural de Nduica – Sanga, residente em Lupilichi, portador do Talão n.º 914200002157528, emitido a vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte em Lichinga, portador NUIT 142345678;

Décimo: Francisco Salomão Gia, natural e residente em Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100135363A, emitido a vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, portador do NUIT 123795229;

Décimo Primeiro: Jacob Cristiano Aule, natural e residente em Lupilichi – Lago, portador do Talão n.º 443200002157528, emitido a vinte de Outubro de dois mil e vinte na cidade de Lichinga, portador do NUIT 145678902; e

Décimo Segundo: Semene Tayala, natural de Metangula – Lago, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010306393113M, emitido a vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezasseis em Lichinga, que pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma cooperativa que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Mineira 3 de Fevereiro, Limitada, cooperativa de responsabilidade limitada, é uma cooperativa de extracção e exploração mineira.

Dois) A cooperativa tem a sua sede na localidade de Lupilichi, povoado Mpapa, posto administrativo de Cóbue, distrito de Lago, província de Niassa, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com a:

- a) Disseminação e educação cívica no seio das comunidades, sobre a democracia e desenvolvimento social da aldeia e do país;
- b) Promover acções de prevenção e combate a doença do século, HIV/SIDA e outras doenças endémicas, na aldeia;
- c) Promover a Educação cívica das comunidades sobre a necessidade de elaboração e execução de microprojectos de sustentabilidade nas áreas agrícola, pecuária, piscicultura, artesanato, feiras agrícolas, mineração, comercialização de productos minerais e meio ambiente;
- d) Promover a educação cívica da mulher/rapariga, sobre o seu ingresso em massa ao ensino e aprendizagem;
- e) Elaborar e executar projetos de sustentabilidade económica nas áreas comerciais;
- f) Exploração de recursos minerais, sob forma de mineração artesanal e a venda dos produtos extraídos, agricultura e podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessidades autorizadas legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), distribuído da seguinte maneira:

- a) Rafael Jossai, com uma quota nominal de trezentos meticais, representativa de três por cento do capital social;
- b) Lourenço Daniel, com uma quota nominal de quatro mil e novecentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social;
- c) Aurélio Bernardo, com uma quota nominal de quatro mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social;
- d) João Sabão Cossa, com uma quota nominal de cem meticais, representativa de um por cento do capital social;
- e) Assane Mauride, com uma quota nominal de cem meticais, representativa de um por cento do capital social;
- f) Generosa Carlos, com uma quota nominal de cem meticais, representativa de um por cento do capital social;
- g) Hassan Ali Cawawa, com uma quota nominal de cem meticais, representativa de um por cento do capital social;
- h) Agostinho Lourenço, com uma quota nominal de cem meticais, representativa de um por cento do capital social;
- i) José Rafael Chocove, com uma quota nominal de cem meticais, representativa de um por cento do capital social;
- j) Francisco Salomão Gia, com uma quota nominal de duzentos meticais, representativa de dois por cento do capital social;

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes Estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho de Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral e o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados a assembleia, sendo as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral para além do legalmente estabelecido deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- b) A propositura e desistência de quaisquer títulos sobre os membros dos órgãos sociais;
- c) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- d) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios e membros dos órgãos sociais;
- e) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- f) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;
- g) Quaisquer outros assuntos de interesse para cooperativa nos termos dos presentes estatutos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO OITAVO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediato ou termos de cada exercício e deverá tratar das seguintes matérias.

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultado e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre aplicação de resultado do exercício;

b) Substituição dos membros de Conselho de Direcção e dos membros de Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato.

Três) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal se houver motivos relevantes;
- c) O requerimento de pelo menos 1/3 dos cooperativistas.

ARTIGO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação reúne a hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se a hora marcada na segunda convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se a hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previstos no número um do presente artigo e os seus estatutos não dispuserem de modo contrário a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária esta só terá lugar se nela estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) Cada cooperativista dispõe de pelo menos um voto podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos apurados em função proporcionais e operações realizadas com as cooperativas.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior caberá a Assembleia Geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse cooperativista realize no mínimo quinze por cento das referidas operações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da cooperativa. O Presidente do Conselho de Direcção cumpre um mandato de dez anos renovável por dois mandatos consecutivos.

Dois) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representa-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se as deliberações dos cooperativistas ou as intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Três) Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da cooperativa entre outros designadamente:

- a) Obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) Efectuar e realizar todos actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) Propor o aumento e redução do capital social bem como a modificação na organização da cooperativa;
- d) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A direcção poderá para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas da direcção e do necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

O Conselho da Direcção é composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por, pelo menos, os seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data e local da reunião devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de liberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho da Direcção não pode deliberar sem que esteja presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

Sete) De cada reunião é lavrada no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obriga a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos necessariamente pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado.

- a) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá substituir mandatários mesmo em pessoas estranhas a cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato. Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades de cooperativas poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto a observância da lei, do contrato de cooperativa e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da direcção, a serem submetidas a Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos

de capital, distribuição de dividendos transformação, fusão, extinção ou cisão, e exercer essas atribuições, durante a liquidação de cooperativas, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial e na Lei das Cooperativas;

- c) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- d) E, em geral, vigar pelo comprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa dos regulamentos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto de forma prevista no artigo 62 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto, no mínimo, por três membros: Um presidente e dois vogais.

Dois) Pelo menos, um dos membros do conselho deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro requeira ao presidente e, pelo menos uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverão ser feitas com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalho, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de liberações, quando seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria aquém encarregue de auditar e verificar as contas de cooperativas.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da auditoria externa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com ano civil, isto é inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício

e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efetuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sócias que os mesmos detém na cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril que aprova o Código Comercial e pela Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro que aprova a Lei das Cooperativas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 5 dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte. — O Conservador, *Lúis Sadique Michessa Assicone*.

Cooperativa Mineira 16 de Junho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o número NUEL 101426661, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa Mineira 16 de Junho, Limitada, constituída por documento particular. É celebrado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3 e artigos 10, 11, e 13, todos da lei das cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, entre:

Primeiro: Rui Cabinda Maluza, natural de Chiuta-Tete, solteiro maior, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 010105337375F, emitido em cidade de Lichinga, aos 29 de Maio de 2015, residente em cidade de Lichinga, NUIT 119268575, com poderes para este acto;

Segundo: Timóteo Cristiano, natural de Lupilichi-Lago, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101617826C, emitido em cidade de Lichinga, aos 18 de Agosto de 2011, residente em Licole-Sanga, NUIT 148314691, com poderes para este acto;

Terceiro: Leonardo Manuel Matumbo, natural de Lupilichi-Lago, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102008501Q, emitido em cidade de Lichinga, aos 16 de Maio de 2017, residente em Lupilichi-Lago, NUIT 125306187, com poderes para este acto;

Quarto: Alberto Paulo António, natural de Lissessi-Lago, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010306893033S, emitido em cidade de Lichinga, aos 24 de Agosto de 2017, residente em Lupilichi, Lago, NUIT 165972880, com poderes para este acto;

Quinto: Ibrahim Lucas, natural de Lichinga, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101066438F, emitido em cidade de Lichinga, aos 23 de Março de 2020, residente em cidade de Lichinga, NUIT 116384701, com poderes para este acto;

Sexto: Rajabo Momade Cimalawoonga, natural de Lupilichi, Lago, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100654028N, emitido em cidade de Lichinga, aos 17 de Junho de 2019, residente em cidade de Lichinga, NUIT 101964833, com poderes para este acto;

Sétimo: Saíde Ibrahim, natural de Lichinga, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101683037P, emitido em Lichinga, aos 15 de Agosto de 2018, residente em cidade de Lichinga, NUIT 124277612, com poderes para este acto;

Oitavo: Sumail Rachide, natural de Lupilichi-Lago, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010308867674Q, emitido em cidade de Lichinga, aos 21 de Outubro de 2019, residente em Lupilichi-Lago, NUIT 162364243, com poderes para este acto;

Nono: Sumaili Mbuana Bula, natural de Lupilichi, Lago, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade S/nr emitido na cidade de Lichinga, aos 19 de Outubro de 2020, residente em Lupilichi, NUIT 165971991, com poderes para este acto;

Décimo: Issa Mze, natural de Metangula-Lago, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 010101079092M, emitido em cidade de Lichinga, aos 16 de Fevereiro de 2020, residente em Metangula, NUIT 162543431, com poderes para este acto;

Décimo Primeiro: Labia John Makoli, natural de Lichinga, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102093943C, emitido em cidade de Lichinga, aos 24 de Abril de 2012, residente em cidade de Lichinga, NUIT 119268771, com poderes para este acto;

Décimo Segundo: Jorge Armando Ntueia, natural de Massangulo Ngaúma, solteiro made nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101642836F, emitido em Lichinga, aos 9 de Novembro de 2020, residente na cidade de Lichinga, NUIT 165973259, com poderes para este acto; e

Décimo Terceiro: Gani Gildo, natural de Lupilichi, Lago, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100654028N, emitido em cidade de Lichinga, aos 9 de Outubro de 2018, residente em cidade de Lichinga, NUIT 136507966, com poderes para este acto.

É celebrado contracto de sociedade, aos onze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3 e artigos 10, 11 e 13, todos da lei das cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas inseridas nos artigos seguintes, cujo texto e teor é integralmente aceite pelas partes, nos termos e condições constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, constituição, natureza e duração)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Mineira 16 de Junho, ou abreviadamente, *CooM'Ouro* e doravante assim designada.

Dois) A *CooM'Ouro* é constituída por cidadãos de nacionalidade moçambicana, residentes na província de Niassa e em outros lugares de Moçambique e integra 13 membros;

Três) A *CooM'Ouro*, é uma associação cooperativa, uma pessoa colectiva autónoma, de livre constituição, de cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, de interesse social e económica, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e o regulamento da cooperativa.

Quatro) A *CooM'Ouro* é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e âmbito da acção)

Um) A *CooM'Ouro* tem a sua sede no povoado de Nakagurue, na localidade de Lupilichi, posto administrativo de Cóbwe, distrito do Lago, província de Niassa.

Dois) Sempre que se mostrar pertinente e assim deliberar a Assembleia Geral, a sua sede e actuação poderão ser em qualquer outra parte da província, país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A *CooM'Ouro* tem por objecto principal:

- Produção, processamento e comercialização de ouro;
- Desenvolvimento comunitário local através de ações de responsabilidade social corporativa.

Dois) O fim da cooperativa poderá também estender-se a outras actividades do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e o exercício de outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Realização do seu objecto)

A realização e alcance dos seus objectivos, poderá ser dentro dos limites e condições que vierem a ser fixados nos regulamentos internos o seguinte:

- Assegurar o Direito de Uso e Aproveitamento de Terras (DUAT), nos termos da lei, para realizar investimentos em actividades económicas e de impacto social;
- Promover e fortalecer a capacidade produtiva e a competitividade do sector mineiro através da inovação tecnológica e criação de infra-estruturas melhoradas para extração, processamento e comercialização de ouro;
- Promover acções de responsabilidade social corporativa para impulsionar o desenvolvimento das comunidades locais em parceria com as comunidades e entidades do governo local principalmente nas áreas de educação, infraestruturas, saúde e ambiente, agricultura e nutrição e transferência de tecnologias;
- Gerir conflitos resultantes do processo quotidiano da prática da actividade;

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da *CooM'Ouro*, integralmente subscrito e realizado em

dinheiro, é de dez mil e quatrocentos meticais (10.400,00MT), distribuídos pelas seguintes quotas e percentagens:

- a) Rui Cabinda Maluza, NUIT 119268575, com 25%, correspondentes a 2.600,00MT;
- b) Timóteo Cristiano, NUIT 148314691, com 6,25%, correspondentes a 650,00MT;
- c) Leonardo Manuel Matumbo, NUIT 125306187, com 6,25%, correspondentes a 650,00MT;
- d) Alberto Paulo António, NUIT 165972880, com 6,25%, correspondentes a 650,00MT;
- e) Ibrahimo Lucas, NUIT 116384701, com 6,25%, correspondentes a 650,00MT;
- f) Rajabo Momade Cimalawoonga, NUIT 101964833, com 6,25%, correspondentes a 650,00MT;
- g) Saíde Ibrahimo, NUIT 124277612, com 6,25%, correspondentes a 650,00MT;
- h) Sumail Rachide, NUIT 162364243, com 6,25%, correspondentes a 650,00MT;
- i) Sumaili Mbuana Bula, NUIT 165971991, com 6,25%, correspondentes a 650,00MT;
- j) Issa Mze, NUIT 162543431, 6,25%, correspondentes a 650,00MT;
- k) Labia John Makoli, NUIT 119268771, 6,25%, correspondentes a 650,00MT;
- l) Jorge Armando Ntueia, NUIT 165973259, 6,25%, correspondentes a 650,00MT; e
- m) Gani Gildo, NUIT 136507966, 6,25%, correspondentes a 650,00MT.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado sem necessidade de deliberação da assembleia geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou outras formas de aumento preconizado, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO SEXTO

(Património)

Um) Constituem património da cooperativa todos os bens móveis e imóveis atribuídos por qualquer pessoa, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que a própria cooperativa adquira.

Dois) Ao património da cooperativa pertencem também todos os demais bens e direitos que, com esse fim, lhe advierem, a título gratuito ou oneroso, o resultante da aplicação e rendimento do seu património inicial, bem como as reservas previstas na lei e que, nos termos destes estatutos ou por decisão da Assembleia Geral, venham a ser constituídas como reforço do património.

ARTIGO SÉTIMO

(Fundos e/ou quotas)

Um) Constituem fundos da cooperativa:

- a) Os rendimentos dos bens, capitais próprios, de participações no capital social de sociedades, de rendimentos em empreendimentos conjuntos, parcerias, joint venture, associação, consórcios e outros;
- b) Os subsídios, dotações, doações ou donativos de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) A administração do património, fundos e quotas da cooperativa será feita pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Membros)

Um) Os membros estão vinculados a cooperativa por quotas de igual percentagem.

Dois) Podem ser membros da *CooM'Ouro* todas as pessoas singulares de ambos os sexos ou coletivas de direito privado ou público, em programas, deliberações dos órgãos diretivos e outras disposições legais aplicáveis.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da *CooM'Ouro* (Cooperativa Mineira 16 de Junho, Limitada):

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente da mesa;
- b) Um vice-presidente da mesa;
- c) Um relator (vogal).

Três) Para melhor funcionamento da *CooM'Ouro*, o corpo da Direcção Executiva será composto por:

- a) Presidente da cooperativa (gerente);
- b) Dois administradores;
- c) Contabilista;
- d) Auditor interno;
- e) Motoristas;
- f) Guardas.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia geral da *CooM'Ouro* reúne-se, nos primeiros três anos, duas vezes por Ano ordinariamente, durante os meses de abril e outubro e, extraordinariamente, a qualquer altura do ano a pedido por escrito de qualquer dos seus membros fundadores, nos Anos seguintes, a Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, em data e local a ser anunciado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 30 dias, mediante a convocatória, carta-convite e aviso fixado na sede da *CooM'Ouro* e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo indicação do local, data, hora e respetiva agenda dos trabalhos.

Três) em cada reunião da Assembleia Geral após assinatura do presidente, vice-presidente, director executivo e mais quatro dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que esteja presentes dois terços dos membros. E meia hora depois da hora marcada. Em segunda convocatória, será considerado constituída, com a presença de um terço dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maiorias simples ou absoluto dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a ou os estatutos e respetivo regulamentos exijam maioria qualificada dos membros presentes. Designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos órgãos diretivos;
- c) Exclusão dos membros da cooperativa;
- d) A dissolução da cooperativa (requerer votos de três quartos dos membros);
- e) A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros só poderá reunir se estiverem presentes três quartos (3/4) dos sócios fundadores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da *CooM'Ouro*)

Um) Para vincular genericamente a representação da *CooM'Ouro*, são necessárias duas assinaturas, sendo entre elas a do presidente da cooperativa, a do vice-presidente e a do director executivo.

Dois) Para obrigar a *CooM'Ouro*, em actos de gestão, são necessários e bastantes as assinaturas, do presidente da cooperativa e a do director executivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A alteração, dissolução, fusão e cisão da *CooM'Ouro* será efectuada:

- a) Por três quartos (3/4) de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor;
- b) Apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral formal;
- c) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a cooperativa, compete a Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo de que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de 90% de votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico na República de Moçambique, Lei n.º 23/2009, de Setembro do Código Comercial e pelo regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Um) O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e, se não terminar por uma das situações acordadas nos termos deste contrato, é pelo tempo indeterminado.

Dois) Feito e assinado em Lichinga, aos 11 de Novembro de 2020, em 13 exemplares de igual conteúdo e valor, na língua portuguesa, ficando cada uma das Partes com um exemplar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Notificações)

Qualquer notificação será feita por escrito, assinada pela parte que notifica e enviada por email, fax ou por mensageiro, para um dos endereços a seguir indicados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril que aprova o Código Comercial e de mais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 8 dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte. — O Conservador, *Luts Sadique Michessa Assicone*.

CP Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101429377, uma entidade denominada CP Agro, Limitada.

Primeiro: Dewa Nand, casado com a senhora Shalini Jha, portador do DIRE 11IN00048019I, emitido aos 25 de Agosto de 2020, válido até 24 de Agosto de 2021, natural de Ind Delhi, de nacionalidade indiana, residente na rua de Oliveira, n.º 48, flat 4, cidade de Maputo; e

Segundo: Shalini Jha, casada com o senhor Dewa Nand, de nacionalidade indiana, portadora do DIRE 11IN00048018N, emitido aos 26 de Agosto de 2020, válido até 25 de Agosto 2021, natural de Ind Sahegunj de nacionalidade indiana, residente na rua de Oliveira, n.º 48, flat 4, cidade de Maputo.

É ao abrigo da conjugação dos artigos 90.º, 283º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma CP Agro, Limitada, e tem a sua sede na Avenida União Africana n.º 6874, cidade da Matola, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:
 - i) Produtos alimentares nomeadamente, arroz, milho, farinha, trigo e sua farinha, incluindo vinhos e outras bebidas;
 - ii) Géneros frescos e bebidas;
 - iii) Produtos enlatados, pão, leite e outros derivados;
 - iv) Géneros frescos, incluindo frutas, legumes, hortaliças, e batatas, peixes, mariscos, carnes e derivados;
 - v) Embalagens para produtos alimentares, a saber, sacos, caixas e pacotes;

vi) Equipamentos de cozinha e de salas de restaurantes e bares;

vii) Comércio de têxteis, cosméticos, material de limpeza e produtos de higiene;

viii) Material, mobiliário e equipamento de escritório; e

ix) Material, mobiliário e equipamento de uso doméstico.

b) Prestação de serviços nas áreas de:

i) Consultoria para negócios e gestão;

ii) Serviços administrativos;

iii) Formação em matéria de comércio, marketing e procurement;

iv) Consultoria, assessoria, representação e agenciamento de produtos nacionais e estrangeiros;

v) Consultoria científica, técnicas similares;

vi) Imobiliária;

vii) Arrendamento de imóveis de toda espécie, desenvolvimento de projectos imobiliários; e

viii) Gestão imobiliária e de toda e qualquer actividade que esteja relacionada com a área de imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo às duas quotas iguais assim distribuídas;

a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio, Dewa Nand;

b) Outra quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia, Shalini Jha montante, equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe aos dois sócios Dewa Nand e Shalini Jha que, desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção de um dos sócios gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis.
- b) Celebrar contratos de locação financeira.
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento dos sócios gerentes.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia dos sócios gerentes, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo da gerência;
- b) Interdição ou insolvência do sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota;
- e) Falecimento de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas

quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

À todo o omissis no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Despachos - Francisco Umbure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101426343, uma entidade denominada Despachos - Francisco Umbure, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eclésio Djasse Malate, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025387B, emitido aos 5 de Outubro de 2017 e válido até 5 de Outubro de 2027, com NUIT 100917874, residente na rua Paiva Couceiro, n.º 183, rés-do-chão, Maputo;

Francisco Chandre Malate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1010201585629P, emitido aos 29 de Novembro de 2015 e válido até 28 de Agosto de 2024, com NUIT 101582906, residente na rua Paiva Couceiro, n.º 183, rés-do-chão, Maputo; e

Alexandre Júlio Sumbana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322065B, emitido aos 14 de Janeiro de 2019 vitalício, com NUIT n.º 100603421, residente no bairro da Malanga.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Despachos - Francisco Umbure, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo Avenida 25 de Setembro, 5.º andar nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços aduaneiros;
- b) Prestação de serviços de importação e exportação de mercadorias;
- c) Serviço de consultoria aduaneira;
- d) Prestação de serviços de transporte de mercadoria;
- e) Intermediação, soluções imediatas na área aduaneira e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dos quais:

- a) Eclesio Djasse Malate, com 40% do capital social, equivalente a 40.000,00MT (quatrocentos mil meticais);
- b) Francisco Chandre Malate, com 40% do capital social, equivalente a 40.000,00MT (quatrocentos mil meticais);
- c) Alexandre Julio Sumbana, com 20% do capital social, equivalente a 20.000,00MT (Vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Eclesio Djasse que é nomeado sócio gerente

com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

ECG – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101429350, uma entidade denominada ECG – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Rafael Nhapossa Nhamussua, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010077909I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 5 de Maio de 2016, válido até 5 de Maio de 2021, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Urbanização, quarteirão n.º 10, casa n.º 13 cidade de Maputo, constitui consigo mesma, uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos conjugados pelos artigos 90º, 328º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma ECG – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka n.º 13, bairro da Urbanização, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de:
 - i) Consultoria ambiental na sua amplitude;
 - ii) e estudos geológicos;
 - iii) Consultoria científica, técnicas similares;
 - iv) Logística e transporte;
 - v) Manutenção, reparação de máquinas e equipamentos diversos\$.
- b) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:
 - i) Comércio de artigos de vidro, recipientes e tampas;
 - ii) Comércio de produtos químicos incluindo álcool para produção de bebidas;
 - iii) Comércio de cosméticos, material de limpeza e produtos de higiene;
 - iv) Produtos alimentares diversos, de gênero fresco incluindo bebidas e tabaco;
 - v) E outros afins não especificados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à 100% de capital social, pertencente ao único sócio Jorge Rafael Nhapossa Nhamussua, que perfaz o montante, equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao único sócio Jorge Rafael Nhapossa Nhamussua que, desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do administrador nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, não carecem do consentimento do sócio gerente.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia do sócio gerente, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo da gerência;
- b) Interdição ou insolvência da sócia;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota;
- e) Falecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

À todo o omissis no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Electro AF, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a sociedade com a denominação Electro AF, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob número de entidade legal 100798441 do Registo das Entidades legais de Quelimane cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Electro AF, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Quelimane, Avenida Julius Nyerere n.º 2015.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços de electrificação;
- b) Consultoria e fiscalização de projectos de instalações eléctricas em baixa e média tensão;
- c) Elaboração, exploração e execução de projectos eléctricos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, cem mil meticais à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Adélio Tiago Assane, Bilhete de Identidade n.º 040100360126B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Quelimane aos 25 de Agosto de 2016, NUIT 103124336;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Martins Mourão, Bilhete de Identidade n.º 040100350919F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane aos 16 de Abril de 2018, NUIT: 104153194.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade será feita pelo senhor Adélio Tiago Assane que será dispensada a prestar caução.

Dois) O sócio-gerente representarão a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente. A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato que terá direito a remuneração pelo exercício da actividade de administrador.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 28 de Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Emília Flor, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Emília Flor, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Quelimane, bairro Sampene, Av. Julius Nherere, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101377229, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de, Emília Flor, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) É uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, tem a sua sede na cidade de Quelimane, bairro Sampene, Avenida Julius Nherere, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação geral, abrir e encerrar sucursais, agências,

filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- a) Silvicultura agro-pecuária;
- b) Venda de plantas fruteiras e ornamentação;
- c) Jardinagem e fumigação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cem e cinquenta mil meticais), pertencente aos sócios seguintes:

- a) Manuel Lemos Vergonha, solteiro, natural de Nicoadala e residente em Quelimane, rua 3.025 Q.G, casa n.º 77, bairro Acordos de Lusaka de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040104265011Q, emitido aos dezassete de Março de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com o Número Único de Identificação Tributária 109602019, com quota no valor de 75.000,00MT, correspondente 50% do capital social subscrito;
- b) Rodrigues Januário Rengo, solteiro, natural de Quelimane e residente em Quelimane, Estrada Nacional n.º 470 Q.D, casa s/n, bairro Namuinho, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040102357942C, emitido aos vinte cinco de Novembro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com o Número Único de Identificação Tributária 120297661, com a quota no valor de 75.000,00MT, correspondente 50% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, podem depender do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente numero.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do comcentimento da assembleia geral e sou produzira efeitos a partir da data da respective escritura pública.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordando que por esta forma se delibere, considerando se validas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerencia da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente sera exarcida pelo sócio Manuel Lemos Vergonha que desde já fica nomeada gerente com despensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatario podera obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negocios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 29 de Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

A Escola Secundária Básica no Campo de Tewe

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação A Escola Secundária Básica no Campo de Tewe, adiante designado abreviadamente por ESBECT tem a sua na tem a sua sede e fórum na província da Zambézia, vila de Mopeia, Avenida Principal, em Mopeia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101258394 do Registo da Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da introdução

ARTIGO PRIMEIRO

Princípios gerais

Sendo de livre participação e filiação, o ESBECT-TEWE, de acordo com a legislação nacional e com os presentes estatutos, prossegue os princípios legais e normas nacionais, fundadores, outras fontes nacionais e universalmente aceites.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e natureza

Um) A Escola Secundária Básica no Campo de Tewe, adiante designado abreviadamente por ESBECT, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativo.

Dois) A sociedade com adopta a denominação ESBECT é uma sociedade por quota, limitada, constituída por tempo indeterminado

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A ESBECT tem a sua sede e fórum na província da Zambézia, vila de Mopeia, Avenida Principal, em Mopeia.

ARTIGO QUARTO

Objectivos e emissão

É objetivo primordial do ESBECT, formar pessoas em conhecimentos técnico-profissionais, contribuindo assim na restauração de valores morais e profissionalização das pessoas no seio da sociedade em geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integrante em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de 2 cotas diferentes aos sócios seguinte:

- a) Uma cota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao

sócio António Santarém Duarte, titular de Bilhete de Identidade n.º 761020001140968, emitido aos vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte, pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane;

- b) Uma cota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Santarém Duarte Júnior, titular de Bilhete de Identidade n.º 040104644904Q, emitido aos dezanove de Junho de dois mil e dezanove, pelo Serviço de identificação Civil de Quelimane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Carácter e composição

Um) A assembleia geral, é o órgão soberano da entidade, que é constituída pelos 5 fundadores representantes do ESBECT (conforme a relação nominal que consta na acta da 1.ª Sessão Ordinária da ESBECT), da acessória e do Conselho Fiscal, Conselho de Direcção (Director- Geral, Director Pedagógico, Director Administrativo e Chefe da RH).

Dois) A Direcção é o órgão responsável pela gestão do ESBECT.

SESSÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO SÉTIMO

Composição e mandato do conselho de direcção

- a) Director-Geral;
- b) Director Administrativo;
- c) Director Pedagógico;
- d) Chefe do RH.

CAPÍTULO II

Do património e fontes de recursos da ESBECT

ARTIGO OITAVO

Património

O património da ESBECT é constituído pelos bens móveis e imóveis registados em seu nome, bem como os direitos e valores oriundos de recursos próprios ou adquiridos de outras entidades, singulares e colectivas, por quaisquer das formas lícitas de aquisição.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Dois) Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Quelimane, Dezembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

EZK Agricultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia três de Novembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101421945 denominada EZK Agricultura, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Mohsin Mamade Abdulcarimo e Karina Amir Calane Daúde Abdulcarimo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: EZK Agricultura, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Estrada Nacional, n.º 106, bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade agro-pecuária;
- b) Actividade de prestação de serviços diversos;
- c) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- d) Indústria;
- e) Transportes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de

500.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Mohsin Mamade Abdulcarimo, com a quota de 250.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;
- b) Karina Amir Calane Daúde Abdulcarimo, com a quota de 250.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios.

Dois) Ficam desde já indicados os senhores. Mohsin Mamade Abdulcarimo e Karina Amir Calane Daúde Abdulcarimo, como sócios - gerentes da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 3 de Novembro, de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

Fábrica de Tubos e Chapas de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certificado, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e

vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de entidade Legais de Nampula, sob o NUEL 101401502, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Fábrica de Tubos e Chapas de Moçambique – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída entre o sócio: Tianfa Qu, solteiro, natural de Liaoning-China, de nacionalidade chinesa, residente em Nampula, portador do DIRE 11CN0003208P, emitido pelos Serviços Provinciais de Maputo. Celebra o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Fabrica de Tubos e Chapas de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Estrada Nacional n.º 8, bairro de Mutava-Rex, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades na data de assinatura do contrato e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercicio das seguintes actividades:

- a) Fabricação de tubos e chapas;
- b) Fabricação de blocos de cimento para construção;
- c) Fabricação de mobiliário de madeira;
- d) Fabricação de mobiliário metálico.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o socio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessarias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituirem-se ou ainda a associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.00.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Tianfa Qu.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Tianfa Qu, que desde já e nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Em vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessação de quotas do sócio é livre, mas a estranhos a sociedade dependerá sempre do consentimento prévio do sócio que goza de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o administrador poderá fazer suprimentos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Amortizações de quotas)

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do proprietário, arrolamento ou penhora da quota, de cessação de quotas sem prévio consentimento e de feita de cumprimento de obrigação de prestações complementares.

Nampula, 13 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Fantastic Segurança, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta de vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade Fantastic Segurança, Limitada, com sede no bairro Central, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2170, rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 101131610, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o capital social de cem mil meticais.

Estavam presentes ambos os sócios, Carlos Miguel dos Santos Abdul, detentor de uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, e Índico Comércio e Transportes, Limitada, detentor de uma quota no valor de

quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, encontrando-se assim reunida a totalidade do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o consentimento da sociedade relativamente à proposta de cessão das quotas pertencentes aos sócios Índico Comércio e Transportes, Limitada, que cede na totalidade a sua quota para o sócio Carlos Miguel dos Santos Abdul.

Em consequência da cessão efectuada, altera a redação dos artigos primeiro, quarto e quinto do estatuto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fantastic Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, no bairro Central, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2170, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos países quando for conveniente.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Carlos Miguel dos Santos Abdul.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A gerência da sociedade pertence ao sócio único Carlos Miguel dos Santos Abdul, sendo estes desde já nomeados gerentes.

Está conforme.

Maputo, 22 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Farm Chemicals Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101336530, uma entidade denominada Farm Chemicals Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Farm Chemicals Limited, constituída a 14 de Março de 1963, sob o n.º 8J 1963, com

o capital social de 200 randes, sediada em Mbabane, Suazilândia, neste acto representado pelo senhor Alen Geoffrey Sawaya;

Afritool Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada nos livros do registo comercial, sob o número catorze mil seiscentos e trinta e dois, constituída a dezessete de Outubro de dois mil e dois, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, n.º 2009, neste acto representado pelo senhor Alen Geoffrey Sawaya;

Alen Geoffrey Sawaya, natural de Dar-Es-Salaam, Tanzânia, portador do DIRE n.º 11TZ00055818Q, emitido a 20 de Setembro de 2018, pela Direcção Nacional de Migração, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana, rua de Argélia, n.º 410;

Michalakakis Patouris, natural de Lemesos, nacional do Chipre, portador do passaporte n.º K00384063, emitido a 13 de Março de 2018, pelos Serviços de Migração do Chipre, acidentalmente em Moçambique;

Chrysanthos Patouris, natural do Chipre, nacional da Suazilândia, portador do passaporte n.º 10035144, emitido a 6 de Janeiro de 2017, residente acidentalmente em Moçambique;

Steven Patouris, natural de Zar, Joanesburgo, portador do DIRE n.º 11SZ00077904B, emitido a 6 de Dezembro de 2019, pela Direcção Nacional de Migração, e residente na cidade de Maputo, bairro Central, avenida 25 de Setembro n.º 2009;

José Alfredo Hansi, natural de Xai-Xai, portador do passaporte n.º 15AN 92087, emitido a 22 de Julho de 2019, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo;

Miguel António Trataris Maciel, solteiro, natural de Malauí, Lilongwe, portador do DIRE n.º 11MW00077908Q, emitido a 6 de Dezembro de 2019, pela Direcção Nacional de Migração, residente na cidade de Maputo, bairro Central, avenida 25 de Setembro, n.º 2009.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta o nome de Farm Chemicals Moçambique, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, avenida 25 de Setembro, número dois mil e nove.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de direcção poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, decidir sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fornecimento de fertilizantes, adubos, pesticidas, e todo e qualquer material ou equipamento para a medicina veterinária e agrícola, incluindo químicos para a veterinária e agricultura, máquinas, acessórios, injeções e medicamentos diversos, importando e exportando os mesmos, negociar com fabricantes de todo o tipo de fertilizantes, adubos, estrume, praga e roedores, e todos os tipos de venenos e eliminadores de doenças agrícolas, e intermediação, consultoria na agricultura, veterinária e tratamento;
- b) Aluguer e venda de equipamento agrícola e veterinário, manutenção e reparação;
- c) Importação e exportação de carne de bovinos e ovinos, criação e comercialização de gado bovino, suíno, e ovino, compra e venda por atacado ou a retalho de todo o tipo de carne;
- d) Exercer todas e quaisquer atividades de vendedor em geral, tais como a compra por atacado ou a retalho, importação e exportação de frigoríficos, produção de conservas, corretagem de navios e seguros,

transportadores, despachantes, proprietários de material circulante, criadores de gado, pastores, fabricantes de extratos de carne, conservantes e embaladores de todos os tipos, máquinas de lavar lã, sebo, aparelhos de fusão, curtidores, produtores de adubo, artificial, tanoeiros, carpinteiros, construtores, construtores e empreiteiros, decoradores, comerciantes de pedras, areia, cal, madeira, e outros materiais de construção e fabricantes de tijolos, azulejos e terracota;

e) Construir, manter, melhorar, desenvolver controlar e gerir matadouros, frigoríficos, fábrica de enlatados, armazéns, sistemas hidráulicos, fabricas de gás, reservatórios, estradas, linhas férreas, energia elétrica, instalações de fornecimento de energia térmica e luz, serrarias, serviços de telefonia, hotéis, clubes, restaurantes, parques de diversão, locais de lazer, parques, jardins, lojas, lacticínios, galpões e outros edifícios necessários e convenientes, e que a empresa possa entender necessários ou apropriados para qualquer um dos seus objetivos, e para contribuir auxiliar ou participar na construção, manutenção, ampliação, controlo e gestão do mesmo;

f) Prospecção e pesquisa de recursos minerais, exploração de pedreiras, escavação esmagamento, fusão, refinação, calcinação, manuseamento e preparação de ouro, para venda no mercado, metais preciosos e básicos e minerais de todo o tipo, pedras preciosas, e outras substâncias inerentes, comprar, vender, negociar, e realizar qualquer atividade de mineração, ou operações metalúrgicas conducentes à concretização de qualquer um dos objetivos da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação e/ou aquisição de outras sociedades comerciais e ainda exercer actividades subsidiárias, conexas, complementares ou acessórias às actividades referidas no parágrafo anterior, mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de 8 quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Farm Chemicals Limited, detentor de uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Afritool Moçambique, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social;
- c) Alen Geoffrey Sawaya, detentor de uma quota de valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 8% do capital social;
- d) Michalakakis Patouris, detentor de uma quota de valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 8% do capital social;
- e) Chrysanthos Patouris, detentor de uma quota de valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 8% do capital social;
- f) Steven Patouris, detentor de uma quota de valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 8% do capital social;
- g) Miguel António Trataris Maciel, detentor de uma quota de valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 4% do capital social;
- h) José Alfredo Hansi, detentor de uma quota de valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 4% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, podendo ser usados lucros não distribuídos ou reservas.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das quotas que possuem à data da escritura.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência na cedência de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na cedência total ou parcial de quotas na sociedade, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte desta, deverá antes comunicar à sociedade, indicando o nome do adquirente e o montante envolvido na transmissão para que os sócios, caso queiram, possam exercer o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção por escrito, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a carta de convocação mencionar o local, a data e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) A assembleia geral pode ser convocada também por qualquer sócio ou grupo de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, nos casos em que se verifica um atraso de convocação de assembleia ordinária por um período superior a 90 dias ou caso haja um motivo de força maior.

ARTIGO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá ser considerada devidamente constituída e deliberar validamente, em primeira convocatória, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, que compõem cem por cento do capital social subscrito.

Dois) Em segunda convocatória, a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes e a percentagem do capital social por eles representado, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum superior.

Três) A assembleia geral só poderá proceder à eleição dos membros do conselho de

direcção quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um único administrador a ser eleito pela assembleia geral, com todos os poderes inerentes a essa qualidade, no que concerne a vincular a sociedade, em actos e contratos, incluindo na abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, sendo que desde já é nomeado o senhor Alen Geoffery Sawaya, investido dos poderes acima referidos no que tange a vincular e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, incluindo na abertura, movimentação e assinatura de contas bancárias.

Dois) O mandato do administrador terá a duração de 3 anos a partir da data da sua indicação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O conselho de direcção poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais anexos que compõem o relatório de contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos primeiros três meses de cada ano.

Maputo, 18 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Forcier Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta número um da assembleia geral da firma Forcier Moçambique, Limitada, com a sede na rua Kamba Simango, número trinta e três, rés-do-chão, distrito municipal Ka Mpfumu, cidade de Maputo, registada sob o NUEL 100753707, foi deliberada a alteração da sua sede social e, conseqüentemente, o artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na Travessa de Azurara, número vinte e nove, rés-do-chão, bairro Sommerschild, distrito Municipal Ka Mpfumu, cidade de Maputo. Mediante simples deliberação, onde e quando julgarem conveniente, pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar as delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

Maputo, 22 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



HDD Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100822547, HDD Construções, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dirma)

A sociedade adopta a denominação de HDD Construções, Limitada, e é constituída por tempo indetermínado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, podendo, porém, por força das circunstâncias e por determinação da assembleia geral, mudar para outra localidade se assim as conveniências o exigirem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria na área de construção civil;
- c) Fiscalização na área de construção civil;
- d) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias às mencionadas nos números antecedentes, desde que em assembleia geral tal fique decidido e a par das necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Hilas Ernesto Arlindo Bembele;
- b) Uma quota no valor de 40% do capital social, pertencente ao sócio Maurício Agostinho Mahanjane;
- c) Uma quota no valor correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Dário Paulo Deodato de Figueiredo Dias.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, através da incorporação das reservas ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gerência bem como a representação da sociedade, em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas por qualquer dos sócios, desde que para cada caso esteja devidamente credenciado.

Dois) A administração da empresa poderá ser efectuada por indivíduos diferentes da sociedade, desde que para efeito estejam devidamente investidos de tais funções.

Três) Os sócios poderão, no entanto, delgar nos administradores ou noutros elementos afectos à sociedade competências para representar em actos específicos que, pela natureza, não exijam implicitamente que seja feito por aqueles.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Todas as omissões serão reguladas de acordo com as disposições legais de especialidade vigentes no país.

O Técnico, *Ilegível*.

Henel Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 1 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101400387, uma entidade denominada Henel Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hélio Azarias Chaúque, solteiro, natural de Maputo, residente em Matola, bairro de Matola A, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101777596A, emitido a 29 de Março de 2016, em Maputo; e

Nelson Amós Matshinhe Manhice, solteiro, natural de Moamba, residente em Matadouro, bairro Moamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 100701954742S, emitido a 24 de Maio de 2019, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Henel Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Hunhane, Avenida Samora Machel, n.º 21148.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: lavandaria, limpezas gerais e fumigação, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, uma quota de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hélio Azarias Chaúque, uma quota de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Amós Matshinhe Manhice.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Hélio Azarias

Chaúque e Nelson Amós Matshinhe Manhice, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade são suficientes as assinaturas dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.

Convocatória

Nos termos do n.º 1 do artigo 133 e do n.º 1 do artigo 416, ambos do Código Comercial, e ainda do n.º 1 do artigo décimo nono dos estatutos da sociedade, convoco os senhores accionistas da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A., com sede na vila do Songo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100073889, com o capital social de 27.475.492.580,00MT (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta meticais), para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 23 de Dezembro de 2020, pelas 10:00 horas, no Hotel Glória, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Informação sobre Planos de Investimento da HCB;

Ponto dois: Deliberar sobre a proposta de alteração dos estatutos da HCB;

Ponto três: Eleger os membros dos órgãos sociais;

Ponto quatro: Deliberar sobre qualquer outro assunto do interesse da sociedade.

Os requisitos a que estão subordinados a participação e o exercício do direito de voto são os constantes do artigo décimo sexto dos estatutos da sociedade, de modo particular o número dois do citado artigo.

O número de participantes está condicionado às regras que estiverem em vigor, no contexto da Pandemia do Covid-19.

Maputo, 20 de Novembro de 2020. —
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
José Dias Loureiro.

IVE Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 6 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101364313, uma entidade denominada IVE Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vera da Sílvia Paulo Eduardo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100215590F, residente na província de Maputo, distrito de Boane, bairro Chinonanquila, casa n.º 60.

Pelo presente contrato, nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes deste contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação IVE Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 528, terceiro andar, flat 8, bairro Central.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelo sócio único e que sejam cumpridos os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de *procurement*;
- Venda de produtos de higiene e limpeza e outros bens de consumo;
- Comércio de equipamento eletrónico e seus acessórios;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-

se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de uma quota assim distribuída: Vera da Sílvia Paulo Eduardo, com cem por cento, correspondente a vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Transmissão e oneração de quotas

O sócio pode, livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo, bastando apenas a sua decisão.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Vera da Sílvia Paulo Eduardo, a quem compete a gestão plena da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador nomeado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Ano fiscal

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Khanef Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões novecentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e nove, a cargo de conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque,

uma sociedade por quotas limitada denominada Khanef Consultores, Limitada, constituída entre o sócio:

Ema Salimo, solteira, maior, natural da cidade de Quixaxe, província de Nampula, portadora de passaporte n.º 12AC70529, emitido pelo Serviço de Migração de Moçambique, na cidade de Maputo, residente na cidade de Nampula, na U/C25 de Junho, quarteirão 3, casa n.º 55, bairro de Namutequeliua; e

Fama Kouyate, solteiro, maior, de nacionalidade guineense, portador do DIRE n.º 06GN00105446B, emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique, com validade até 14 de Fevereiro de 2018, residente na província de Manica.

Que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Khanef Consultores, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida 25 de Junho, n.º 902, rés-do-chão, porta n.º 18, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sede a ser deslocada, dentro da mesma província ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outra formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Prestação de serviços de contabilidade e fiscalidade;
- b) Serviços afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do

capital social, pertencente à sócia Ema Salima e uma cota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fana Kouyate.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão quotas depende do consentimento dos sócios, aos quais é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia Ema Salimo, que desde já fica como administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura da sua administradora.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos representantes legais, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinam-se-ão para fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Tudo o que fica omissos se regulará pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 26 de Fevereiro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kiko Artecór – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de seis de Novembro de dois mil e vinte, a sociedade Kiko Artecór – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua da Frelimo, número cento e quarenta e sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100724596, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cinco mil meticaís, correspondente à única sócia Maria Celeste Magalhães de Carvalho Pinto Resende, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, a sócia deliberou sobre a dissolução da sociedade, por motivo de Covid-19.

Maputo, 17 de Novembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.



Kosmoz Catalisadora da Sustentabilidade Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101418294, uma entidade denominada Kosmoz Catalisadora da Sustentabilidade Holdings, Limitada.

Elisângela Vanessa da Costa Rassul, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102094953Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Dezembro de 2019, válido até 18 de Dezembro de 2024, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Elias Lucas Kumato, n.º 33, bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo;

Devi Eluah Rassul Wood, solteira, menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100944689Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 31 de Outubro de 2019, válido até 30 de Outubro de 2024, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Elias Lucas Kumato, n.º 33, bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo, representada neste acto por Elisângela Vanessa da Costa Rassul, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102094953Q, na qualidade de progenitora.

É, ao abrigo da conjugação dos artigos 90, 283 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de boa-fé,

celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Kosmoz Catalisadora da Sustentabilidade Holdings, Limitada, e tem a sua sede na avenida Lucas Elias Kumato, n.º 33, bairro da Sommershild, cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal oferecer um conjunto de serviços para acelerar o desenvolvimento sustentável e regenerativo de prestação de serviços nas áreas de:

- a) Instituto de sustentabilidade;
- b) Aceleradora de sustentabilidade;
- c) Certificadora de sustentabilidade;
- d) Consultora da sustentabilidade;
- e) Fundo de sustentabilidade;
- f) Canal de sustentabilidade;
- g) Plataformas de sustentabilidade; e
- h) Consultoria geral.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directamente ou indirectamente em desenvolvimento de projectos que de alguma forma contribuam para o cumprimento do objecto social da sociedade, adquirir participações no capital social de outras sociedades, bem como aceitar concessões, adquirir e gerenciar quotas e acções no capital social de outras sociedades, independentemente do seu objecto social ou participar em empresas e associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como para exercer quaisquer tarefas sociais que resultam de tais empreendimentos, articulações ou participações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticaís), correspondente a 95% do capital social, pertencente à sócia Elisângela Vanessa da Costa Rassul;

- b) Outra quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Devi Eluah Rassul Wood.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem à sócia Elisângela Vanessa da Costa Rassulque, que desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura da gerente nomeada nos termos do número anterior.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Quatro) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, não carecem do consentimento da sociedade e dos sócios quando estas se destinem aos mesmos.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá deliberar, em assembleia geral, a realizar no prazo de noventa

dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Interdição ou insolvência do sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Falecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Lucros e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos, pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

A todo o caso omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lan House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com o NUEL 101415031, denominada Lan House – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Munira Jessenia Abubacar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Lan House – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, bairro Chuiba Expansão, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de fornecimento de material informático;
- b) Comercialização em diversos produtos autorizados pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor

total de 50.000,00MT, pertencente à única sócia, a senhora Munira Jessenia Abubacar, e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

Um) A assembleia geral é composta pela única sócia, a senhora Munira Jessenia Abubacar, à qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a esta a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 23 de Outubro de 2020. —
A Técnica, *Ilegível*.

Logi – Sam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quinze de Março do ano de dois mil e dezassete, com sede sita na avenida das Indústrias, n.º 749, Machava, província de Maputo, a Logi – Sam, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 15806, a folhas 46 do livro C-39, com o capital social de 31.000.000,00MT (trinta e um milhões de metcaís), deliberaram sobre a seguinte ordem de trabalhos:

- i. Cessão da quota do sócio Arvindkumar Laximidas ao sócio José Manuel Costa Vieira Lino;

- ii. Saída da sociedade do sócio Arvindkumar Laximidas;
- iii. Cessão da quota do sócio Carlos Alberto dos Santos Morgado ao sócio José Manuel Costa Vieira Lino;
- iv. Saída da sociedade do sócio Carlos Alberto dos Santos Morgado;
- v. Alteração ao artigo quarto do pacto social.

Em consequência, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 31.000.000,00MT (trinta e um milhões de meticais), correspondente a uma quota do mesmo valor nominal, correspondente a 100% do capital social, pertencente a José Manuel Costa Vieira Lino.

E nada mais havendo a deliberar, deram por encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente acta avulsa que vai ser assinada.

Maputo, 15 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Madeiras Ziyu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim de República*, a constituição da sociedade, Madeiras Ziyu, Limitada, sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Bive, Estrada Nacional N.º 1, na cidade de Mocuba, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 101420620, cujo teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Madeiras Ziyu, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, no bairro Bive, Estrada Nacional n.º 1, na cidade de Mocuba, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que, os sócios assim deliberem na assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades:

- a) Exploração florestal;
- b) Serração de madeira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que, os sócios assim deliberem na assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, pertencente aos sócios seguintes:

- a) Bing Mo, solteiro, natural de China, nacionalidade chinesa e residente, na cidade de Mocuba, portador do Passaporte n.º G57823586, emitido aos seis Janeiro de dois mil e doze, pela Identificação Civil da Zambézia, com o NUIT 118196457, com o capital social de 240.000,00MT, (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social;
- b) Li Jianzhong, solteiro, natural de China, nacionalidade chinesa e residente, na cidade de Mocuba, portador do Passaporte n.º EH9426430, emitido aos catorze Janeiro de dois mil e vinte, pela Identificação Civil da Zambézia, com o NUIT 130787789, com o capital social de 160.000,00MT, (cento e sessenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passiva serão exercido pelos

sócios Bing Mo, que desde já fica nomeados gerentes com dispensa de caução. Podendo porém, delegar parte ou todos poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade poderá se dissolver pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos representante na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

As omissões resultantes no presente estatuto serão esclarecidas ou resolvidas a luz da lei em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 30 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Medifar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Janeiro de dois mil e vinte, da sociedade Medifar – Sociedade Unipessoal Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 400270449, decidiu a cessão da quota no valor de vinte mil meticais, que o sócio Ricardo António Marinho Valente Tavares, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Sanjay Kanani.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo 4 dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Sanjay Kanani.

Maputo, 10 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mega Force, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101426122 uma entidade denominada Mega Force, Limitada.

É celebrado e constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e 92 do Código Comercial, entre os sócios:

Nikhilesh Thakurdin, maior, solteiro de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06922317 de 1 de Agosto de 2018, residente na avenida de Namaacha, KM 16, n.º 2, distrito da Matola, província de Maputo;

Amar Baboojee, maior, solteiro de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05356599 de 18 de Maio de 2016, residente na avenida de Namaacha, KM 16, n.º 2, distrito da Matola, província de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Mega Force, Limitada, e tem a sua sede na avenida De Namaacha, KM 16, n.º 2, distrito da Matola, província de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das Províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- Serviço de segurança;
- Montagem de sistemas de segurança para instalações privadas e públicas;
- Segurança presencial, armada e monitorada;
- Transporte de valores, produtos e bens valiosos;
- Prestação de serviço na manutenção e assistência de transporte de personalidades, cobertura de eventos e protecção humana;
- Serviço de resposta em reacção armada para eventos que visam proteger e assegurar bens e vidas humanas;

g) Comércio de produtos de segurança individual e privada;

h) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;

i) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;

j) Contabilidade, consultoria, engenharia, manutenção de máquinas e sistemas informáticos;

k) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

l) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de Bens, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente à cem por cento (100%) dividido em duas partes:

- Nikhilesh Thakurdin, com uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à cinquenta por cento (50%) do capital;
- Amar Baboojee, com uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à cinquenta por cento (50%) do capital.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao sócio Nikhilesh Thakurdin e Amar Baboojee.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores e sócio gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga-se por uma assinatura do sócio gerente ou de mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 à 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde será dividida pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da cidade da Beira.

Maputo, 18 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Papel Consultants – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101427455, uma entidade denominada Papel Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zenaida da Conceição Machado, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102280166J, válido até 23 de Julho de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, distrito Municipal n.º 4, bairro de Lulane, quarteirão 14, casa n.º 70.

Pelo presente escrito particular, constitui nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Papel Consultants – Sociedade Unipessoal,

Limitada, tem a sua sede no distrito Municipal n.º 4, bairro de Laulane, quarteirão 14, casa n.º 70;

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local, dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Único. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de promoção de venda e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que tenha obtido as necessárias autorizações, conforme decisão da sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão de quotas, prestações suplementares, administração e representação

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e por realizar em dinheiro, dentro de 180 dias, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota da única sócia Zenaida da Conceição Machado, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão da sócia.

Três) A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

Única. A sócia única poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros, carecendo no entanto de prévia formalização por escrito.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Único. A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, dispensa de caução e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única ou por pessoa em quem ela delegar coadjuvada por um director administrativo a nomear, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos actos e contratos mediante a assinatura do administrador ou de um procurador especialmente designado para o efeito, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da sócia única.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Único. A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo a sócia única, a liquidatária.

ARTIGO NONO

Balanço e aprovação de contas

Único. O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da sócia única durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte da sócia

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa;

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Papeline – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e vinte, foi constituída

uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101414205, denominada Papeline – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Altaf Amade Yacub que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Papeline – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba, bairro Cimento avenida 25 de Setembro, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviço;
- b) Comercialização em diversos produtos autorizado pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20,000,00MT, pertencente ao único sócio senhor Altaf Amade Yacub e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

.....

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Altaf Amade Yacub, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes

a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 23 de Outubro, de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.



Pedreira de Povoado de Nacupi Novo-Cariua – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101429652, uma entidade denominada Pedreira de Povoado de Nacupi Novo-Cariua – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Primeiro. Dércio Braian Joaquim Alberto Alface, Casado natural de Maputo-cidade, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 100101884755B, emitido pelo Direcção de Identificação Civil de Nampula aos 2 de Agosto de 2019, casado filho de Alberto Alface e de Maria Eduarda Mário Joaquim Vicente, residente no bairro de Muahiveire, quarteirão n.º 8 UC-Muetasse Muhala, cidade de Nampula, casa n.º 25, de profissão Agronomo NUIT 109671525.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Pedreira de Povoado de Nacupi Novo-Cariua

– Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Zambézia, no distrito e posto administrativo da Maganja da Costa, rés-do-chão do bairro Bala, Município da Maganja da Costa sede do distrito. O conselho de gerência poderá no entanto mediante a autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a extracção e venda de pedra.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro e de 500.176.37 (quinhentos mil, cento setenta e seis meticais e trinta e sete centavos) cuja cópia do Millenun BIM em anexo, correspondente ao sócio Dércio Brian Joaquim Alberto Alface.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Dércio Brian Joaquim Alberto Alface que desde já fica nomeado administrador, bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Dois) O administrador tem plenos, poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

A dissolução e dos herdeiros

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pentagono – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101412784, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Pentagono – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Adivras Samuel Mapolicia, NUIT 114933651 portador de Bilhete de Identidade n.º 030102868211J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 25 de Maio de 2019. Celebra o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Pentagono, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Urbano Central, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades na data de assinatura e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Produção e comercialização de ração, aluguer de viaturas e transporte de cargas.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único socio senhor Adivras Samuel Mapolicia.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa ou pas-

sivamente, será exercida pelo senhor Adrivas Samuel Mapolicia, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas do sócio é livre, mas a estranhos a sociedade dependerá sempre do consentimento prévio do sócio que goza de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o administrador poderá fazer suprimentos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do proprietário, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por notas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omisso

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do sócio ou pela lei das sociedades unipessoais e legislação vigente aplicável.

Nampula, 21 de Outubro de 2020. — O Con-servador, *Ilegível*.

Phaphalate Office, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101422615, uma entidade denominada Phaphalate Office, Limitada.

Primeiro. Florival Ademar Jeremias Cutana, natural de Maputo, residente no distrito Municipal 1, Chali, quarteirão 4 casa n.º 27, portador do Bilhete de Identidade n.º 110601002092I, emitido no dia 24;

Segundo. Ivo Samuel da Silva, solteiro, natural de Maputo, residente na avenida Marien Ngoubi, n.º 497, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100689823P, emitido no dia 13 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota, que se regerá pelas cláusulas constantes no seu estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Phaphalate Office, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, n.º 1821, bairro Malhagalene A.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal: Papelaria consumíveis de escritório e prestação de serviços, e outros serviços correlacionados.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Florival Ademar Jeremias Cutana;
- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ivo Samuel da Silva.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral e administração

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, é realizada pelo director-geral, ficando desde já nomeado para o cargo o sócio Florival Ademar Jeremias Cutana.

Dois) O director-geral, obriga-se nos termos estabelecidos pela assembleia geral podendo fazer-se representar por mandatários. A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Rafa Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação, Rafa Serviços, Limitada, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101413497, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade com adopta a denominação Rafa Serviços, Limitada, é uma sociedade unipessoal, limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Serviços de alojamento e transporte;
- Trabalhos gráficos e de serigrafia;
- Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de duzentos e oitante mil meticais, correspon-

dente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jordão Rafael Xavier Pereira, solteiro, maior, natural de Quelimane e residente na cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 0401625833B, emitido em Quelimane a 9 de Janeiro de 2017 e do NUIT 100303922;

- b) Uma quota no valor de cento e vinte mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria José da Costa Xavier, solteira, maior, natural de Quelimane e residente na cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040105909156M, emitido em Quelimane a 21 de Março de 2016, e do NUIT 165585224.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Único. A administração e gestão da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio único Jordão Rafael Xavier Pereira que fica desde já designado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 22 de Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Reign Investment, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101416070, uma entidade denominada Reign Investment, S.A.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Reign Investment, S.A., com sede na cidade de Maputo na Avenida 4 de Outubro, n.º 2663, bairro T3, e constitui-se sob forma de sociedade anónima, sendo que as deliberações dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer parte do país.

Dois) A duração é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo exclusivo de investimento em projectos e programas relacionados com infraestrutura como estradas, linhas férreas, geração de energia, habitação, aeroportos, educação, actividade agrícola e instalações de saúde, actividades comerciais e outras relacionadas com a transformação de meios de subsistência dos mais desfavorecidos em diversas cidades do país com a máxima amplitude consentida por lei, aquisição de bens móveis e imóveis que produzam receitas, investimento na área de mineração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda participar, directa ou indirectamente em objectos de investimento que concorram para o pre-enchimento de seu objecto social bem como o mesmo objectivo participar em empresas, associações empresárias ou qualquer agrupamento de empresas ou outra forma de associação, ou prestar outros serviços de investimento complementares que a lei não proíba, quando tendo condições financeiras e técnicas para os prestar com qualidade e segurança, os mesmos se revistam de relevante utilidade, desde que tal seja deliberado na assembleia geral e obtidas as devidas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Da aquisição de participações sociais, capital social e outros meios de financiamento

ARTIGO TERCEIRO

(Aquisição e gestão de participações)

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir e gerir participações em qualquer outra sociedade, na República de Moçambique ou no estrangeiro, com um objecto social diverso ou regulada por legislação especial, bem como participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por mil acções, com valor nominal de cinquenta meticais cada.

Dois) O capital social encontra-se realizado na sua totalidade em dinheiro.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Quatro) O capital social encontra-se distribuído pelos accionistas na proporção indicada no livro de acções.

ARTIGO QUINTO

(Representação do capital social)

Um) O capital social será representado por acções nominais ordinárias, que poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais, podendo haver títulos com mais de uma acção, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Dois) Na sede da sociedade haverá um livro de registo das acções existentes.

Três) Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores sem um deles o presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As despesas de conversão ou substituição dos títulos representativos das acções serão de conta dos accionistas requerentes.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito de voto.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social, transmissão de acções e direito de preferência)

Um) O capital social poderá ser aumentado por entradas em dinheiro, por incorporação de reservas ou resultados líquidos, por uma ou mais vezes, até ao montante a ser definido mediante deliberação do Conselho de Administração e depois de obtido parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) É livre a transmissão das acções da sociedade.

Três) A sociedade deverá comunicar aos accionistas, através de anúncio público em dois jornais de tiragem nacional, o projecto de emissão de novas acções e as cláusulas da respectiva emissão.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de outros valores mobiliários)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá emitir qualquer valor mobiliário sobre ela, sob qualquer das modalidades permitidas por lei.

Dois) Os títulos representativos dos valores mobiliários serão assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração.

Três) É permitido à sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas operações que se mostrem legais e convenientes a interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Elenco dos órgãos sociais)

A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Natureza)

A Assembleia Geral regularmente constituída representa todos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto.

Dois) As acções dadas em penhor, caução, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos pelos accionistas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Mesa ou, caso este não o faça, pelo Conselho de administração, Conselho Fiscal ou ainda pelos accionistas titulares de, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Dois) A convocação das assembleias gerais será feita por meio de anúncio público, no mínimo trinta dias antes da data marcada para a reunião.

Três) Na convocatória de uma Assembleia Geral deve, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se na data inicialmente marcada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e representação)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para aprovação de relatórios e orçamento, contas do exercício, bem como para deliberar sobre assuntos da sua exclusiva competência.

Dois) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo seu presidente ou por quem sua incumbência fizer, a requerimento do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda de um número de administradores com acções iguais ou superiores a 20% do capital social.

Três) Os accionistas que não puderem comparecer nas reuniões da Assembleia geral poderão fazer-se representar por mandatário, outro accionista ou membro do do Conselho de Direcção da sociedade, constituído com

procuração por escrito indicando os poderes conferidos e outorgados com prazo determinado de, no máximo, doze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente quando estejam presentes ou representados mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Considera-se que a Assembleia Geral se reuniu quando os accionistas ou os seus representantes, estando fisicamente em locais distintos, se encontram ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos, o programa das actividades, bem como as suas alterações.
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar o relatório anual e as contas da administração;
- d) Discutir e votar o programa de actividade e orçamento anuais;
- e) Fixar as remunerações, quando se tenha deliberado sobre a sua atribuição, e as compensações por despesas ou serviços referentes aos titulares dos órgãos sociais; e
- f) Ractificar a admissão de associados efectivos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Dar posse dos cargos aos membros eleitos;
- c) Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio; e
- d) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário elaborar as actas da Assembleia Geral que são assinadas por ele e pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza, funcionamento e composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, eleito por deliberação da Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de vogais e cujo mandato será de três anos.

Dois) O conselho de Administração terá um presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o eleger, podendo esta, caso o pretenda fazer, ainda designar um ou mais vice-presidentes.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração caberá a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até a primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, sem reservas, de acordo com o estabelecido na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Compete designadamente ao Conselho de Administração:

- a) Nomear o administrador Delegado e definir a atribuição do seu mandato;
- b) Gerir a sociedade de acordo com o objecto social definido, conformando-se em tudo com os presentes estatutos da fundação;
- c) Celebrar contratos de gestão ou de assistência técnica relativos a sociedade, bem como delegar, quaisquer poderes necessários para o cumprimento de tais contratos;
- d) Propor a Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões.
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, bem como celebrar conveções de arbitragem;
- f) Trespassar e tomar de trespasses, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer estabelecimentos da ou para a sociedade;
- g) Contrair empréstimos, negociar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos com árbitros;
- h) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade;
- i) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças de todos os tipos de negócios;
- j) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de providência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei dos estatutos;

k) Organizar as contas que devem ser submetidas a Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal e os documentos a que legalmente esteja obrigado;

l) Designar os representantes da sociedade nas empresas em que a sociedade tenha participações;

m) Executar e cumprir deliberações da Assembleia Geral.

Três) É inteiramente vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou avais.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior, importam para os responsáveis a perda dos respectivos mandatos e a obrigação de indemnizar a sociedade sem prejuízo das consequências legais que lhes advenham dos tais actos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Delegação de poderes e mandatários)

O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários para quaisquer fins.

ARTIGO DÉCIMO NOVO

(Reuniões e convocatórias)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente a data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos elementos necessários a tomada de deliberações, quando esse seja o caso.

Quarto) O Conselho de Administração reúne-se a princípio na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o presidente achar conveniente e tal facto constar da convocatória, reunir em qualquer outro local.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberação)

Um) Para que o Conselho se Administração possa deliberar é necessário que pelo menos a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.

Três) As deliberações do Conselho são tomadas pela maioria do voto dos administradores presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Secretário; e
- c) Relator.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da sociedade e é constituído por um presidente, um relator e um vogal, sendo este último designado pelo próprio órgão.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se de quatro em quatro meses ou quando julgar conveniente, ou ainda a pedido do Conselho de Administração.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da sociedade;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividade e orçamento;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária quando o julgar necessário; e
- e) Verificar a legalidade das candidaturas ao sufrágio.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados:

- a) Por normas específicas em forma de regulamento;
- b) Por deliberações oportuna da Assembleia Geral; e
- c) Pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade pode dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral ou nos termos previstos na lei que regula o funcionamento das sociedades e pelas seguintes causas:

- a) Redução dos seus membros de tal forma que torna impossível a realização dos seus objectivos;
- b) Por falência declarada; e
- c) Por decisão judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção e liquidação)

Um) No caso de extinção da sociedade a Assembleia Geral, irá deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Dois) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social.

Maputo, 17 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Shandong Dejian Group – Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Novembro de dois mil e vinte, da sociedade Shandong Dejian Group – Mozambique, Limitada, com sede sita no bairro de Intaka, Entrada de Boquisso, a 500 metros da Estrada Nacional Número Um, cidade de Maputo, com o capital social de doze milhões de meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100786877, deliberaram a cessão da quota no valor de onze milhões novecentos e oitenta e oito mil meticais, que a sócia Shandong Dejian Group Co, Ltd possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a sociedade Shandong Dejian International Economic And Technical Cooperation Co., Ltd.

Em consequência da cessão de quota fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 12.000.000,00MT (doze milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas divididas em partes desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de onze milhões novecentos e oitenta e oito mil meticais, representativa de noventa e

nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Shandong Dejian International Economic And Technical Cooperation Co., Ltd;

b) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, representativa de zero vírgula um por cento do capital social pertencente ao sócio Chungchun Qi.

Maputo, 18 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SID Venture Capital, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de dezasseis de Outubro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade, denominada SID Venture Capital, S.A., uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101429717, com o capital social de cem mil meticais, com sede na avenida Julius Nyerere, número quinhentos e sessenta e dois, cidade de Maputo, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma SID Venture Capital, S.A., e rege-se pelo disposto nos pre-sentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos e sessenta e dois, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A assembleia geral poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício da actividade de investimento em sociedades e gestão de participações sociais.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a realização do objecto principal da sociedade, assim como, poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto social, e ainda, participar em sociedades, negócios, associações empresariais, grupos de empresas ou outras associações sob qualquer forma, permitidas por lei, bem como o exercício de quaisquer tarefas sociais que resultem de tais empreendimentos, parcerias ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, representado por mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração; e
- O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um Administrador se a sociedade tiver apenas um administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador, desde que o Conselho de Administração tenha aprovando a acta a ser praticado;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos; e
- Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer

membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) As omissões dos presentes estatutos deverão ser reguladas pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 Dezembro, o qual aprova o Código Comercial, e pela demais legislação aplicável.

Dois) Até primeira reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração será composto pelo senhor Amadeu Xavier de Barca.

Maputo, 17 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sistema de Água de Afungi, Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que no dia cinco de Março de dois mil e vinte foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, com NUEL 101301109, denominada Sistema de Água de Afungi, Sociedade Unipessoal, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Gil Lopes Dule, que se regeira pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Sistema de Água de Afungi, Sociedade Unipessoal e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal, tendo a sua sede na localidade de Quitunda-Afungi-Palma, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data da emissão da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- Gestão de abastecimento de água;
- Comercialização de equipamentos técnicos;

- c) Comercialização de material de canalização, com importação e exportação;
- d) Prestação de serviços nas áreas de fornecimento de água e saneamento do meio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 40.000,00MT, correspondente a 100% da soma das quotas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. O sócio poderá fazer suprimentos a sociedade, ao juro e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação ou venda total ou parcial de quotas por parte do sócio.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece o conhecimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarão a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços;
- c) Os titulares que se dediquem a quaisquer actividades que constituam concorrências desleal ou sejam sócios de outras sociedades que

se dediquem a objecto idêntico ou análoga sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela gerência da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral terá duas sessões ordinárias anualmente, tendo lugar nos primeiros dois meses após o fim de cada exercício com finalidade de:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou registar o balanço e as contas desse exercício;
- b) Dividir a aplicação dos resultados se necessário;
- c) Eleger os gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre os assuntos ligados às actividades da sociedade que ultrapassarem competência do gerente.

ARTIGO NONO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade e gerida pelo gerente que pode ser removido caso haja necessidade, deliberada pela assembleia geral.

Dois) Desde já, é designado como sócio gerente o senhor Gil Lopes Dule, cujo mandato durará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo gerente ou renove o mandato ao gerente designado.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao gerente e/ou o seu sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objectivo social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio constituinte.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 5 de Março, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Skysurf Café Bar e Loung, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Skysurf Café Bar e Loung, Limitada, matriculada sob NUEL 101163865 entre Maria Victória Geral Magaço, solteira, residente na avenida 24 de Julho, bairro Esturro, cidade da Beira, província de Sofala, e Aleron Armando João Bambo, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, residente no bairro Francisco Manyanga, Tete, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com o artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

De denominação, objecto, sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

a sociedade adopta a denominação de Skysurf Café Bar e Lounge, Limitada, com sua sede em Estoril, quarteirão de Farol, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de restauração, bar e lounge.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital e das quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, será de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado e subscrito, representando pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondendo a 50% do capital, pertencente a sócia Maria Victória Geral Magaço;

b) Uma quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondendo a 50% do capital, pertencente ao sócio Alerson Armando João Bambo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade fica a cargo dos dois sócios, desde já nomeados como administradores.

Os sócios poderão constituir procurador (es) da sociedade.

A gestão e a representação da sociedade serão levados ao cabo de acordo com direcções/instituições escritas emanadas dos sócios a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral.

A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois administradores e, sempre que necessário ou na ausência de um deles, por um procurador.

A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa (s) designada (s) pertencente ou não ao quadro social.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Smy Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101423824, uma entidade denominada Smy Investimentos, Limitada.

Primeiro. Shezad Muhammad Younus, maior de idade, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, titular de DIRE n.º 11PK00070890J, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Mehwish Sohail, maior de idade, casada, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102294994N, residente na cidade de Maputo; e

Terceiro. Muhammad Saad Sohail, menor de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicano, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101040586Q, residente na cidade de Maputo, neste acto representado pela Mehwish Sohail no uso do pátrio poder; e

Quarto. Sabah Sohail, menor de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular

de Bilhete de Identidade n.º 110102048426C, residente na cidade de Maputo, neste acto representada pela Mehwish Sohail no uso do pátrio poder.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Smy Investimentos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Guerra Popular, Prédio n.º 625, 2.º andar, flat n.º 1, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, as actividades mencionadas abaixo:

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) Arrendamento de imóveis;
- c) Promoção imobiliária;
- d) Construção de imóveis;
- e) Gestão de imóveis próprios;
- f) Gestão de imóveis por ela construídos ou não; e
- g) Gestão de investimentos imobiliários;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão meticais), corresponde à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Shezad Muhammad Younus;
- b) Outra no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Mehwish Sohail;
- c) Outra no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 12,5% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Saad Sohail; e
- d) A outra no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco

mil meticais), correspondente a 12,5% do capital social, pertencente a sócia Sabah Sohail.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua quota/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, esta transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o valor será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas num prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, hipoteca, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto acima.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais do que quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Deliberação sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer administrador da sociedade, por meio de *e-mail* com prova de envio, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por administrador único nomeadamente Sohail Muhammad Younus, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101562730J.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos necessários à realização do seu objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) O administrador único pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único e todos seus actos ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente dos lucros, será mediante decisão da assembleia geral distribuído ou reinvestido.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 17 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Softtekmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101334279, uma entidade denominada Softtekmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Alexandre da Fosenca, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua da resistência, casa n.º 121, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100113192B, emitido aos 23 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal, limitada com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Softtekmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Resistência, casa n.º 121, bairro da Malhangalene podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação de diversos produtos;

- b) Venda de material informático;
- c) Consultoria geral;
- d) Gráfica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e encontra-se integralmente subscrito e realizado, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio José Alexandre da Fonseca.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da Lei das sociedades por quotas, lei de 11 de Abril de 1901, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução ecom ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente José Alexandre da Fonseca, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a lei comercial.

Maputo, 17 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Soluções Habitacionais Inovadoras SHI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101358798, uma entidade denominada Soluções Habitacionais Inovadoras SHI, Limitada.

Ismael Naledge Mhindurua, de nacionalidade moçambicana, solteira, nascido a 13 de Fevereiro de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100944015c, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Agosto de 2017, natural de Machipanda, residente no bairro de Malhangalene n.º 41;

Rurama Benilda Musenwa, de nacionalidade moçambicana, solteira, nascida a 14 de Maio de 1983, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110204103768s, emitido pelo Arquivo

de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Agosto de 2018, natural de Sofala, residente no bairro de Malhangalene n.º 41.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Soluções Habitacionais Inovadoras SHI, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, com efeitos legais a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade na rua da Amizade n.º 41, bairro de Malhangalene, na cidade de Maputo, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Carpintaria;
- c) Serralharia;
- d) Fabrico, venda e aluguer de móveis e/ou artigos de madeira;
- e) Fabrico, venda e aluguer de artigos de ferro.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas, dividido da seguinte forma:

- a) Uma nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Ismael Naledge Mhindurua;
- b) Outra nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente à sócia Rurama Benilda Musenwa.

Dois) O capital social poderá ser acrescido uma ou mais vezes, apenas por unanimidade de votos, e em assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

Quotas próprias

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

CLÁUSULA SEXTA

Administração

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelos sócios, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Dependem da deliberação dos sócios:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Os sócios poderão nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em quem as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

CLÁUSULA SÉTIMA

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de ambos os sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias, balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação dos sócios durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

CLÁUSULA OITAVA

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios.

CLÁUSULA NONA

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio e administrador o liquidatário.

CLÁUSULA DÉCIMA

Omissões

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sound Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101427161, uma entidade denominada Sound Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sulemane Fredson Fadil, casado, com Luísa Josefina Roque Mafambana Fadil sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3564, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB0722471, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, a dezasete de Julho de dois mil e dezanove, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Sound Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo girar sob a denominação comercial de Restaurante Sound Bar e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3564, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no

estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de restauração e bar, hotelaria e turismo, gestão de eventos.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais, ou de imobiliária ou ainda industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente licenciadas.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do sócio, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social, divisão e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por quota única, de que é subscritor titular Sulemane Fredson Fadil.

Dois) O sócio participa nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção nominal do capital social subscrito.

Três) É livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas a Sulemane Fredson Fadil.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas pelo sócio em acta deliberativa.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SSDS - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e vinte foi registada sob NUEL 101393119, a sociedade SSDS - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 21 de Setembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representações sociais

Um) A sociedade adopta a denominação de SSDS - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

Dois) Por deliberação do sócio e mediante autorização, poderão ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: serviços de frio, solda-dura, electricidade e construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda, por decisão do sócio, dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares com as anteriores e outras visando prossecução dos objectivos planeados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT

(duzentos mil meticaís), e corresponde à quota única de igual valor nominal pertencente ao sócio Simão dos Santos Domingos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhalicune-Changara, residente nesta cidade de Tete, no bairro Chingodzi, titular de Bilhete de Identidade n.º 030101493415A, emitido pelo arquivo de identificação da cidade de Tete, a 13 de Setembro de 2016, válido até 13 de Setembro de 2021, NUIT n.º 133977635, doravante designado por outorgante.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes até ao montante provisional determinado pelas necessidades do empreendimento, nos termos da legislação em vigor.

Três) O sócio único decidirá quando e de que forma serão realizados esses aumentos podendo ser utilizados os lucros acumulados, a incorporação de fundos de reserva e os suprimentos, beneficiando o sócio do direito de preferência na respectiva subscrição e na proporção da sua quota.

ARTIGO QUINTO

Administração única, representação, competências e vinculação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, Simão dos Santos Domingos, que desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa, deliberada por decisão do sócio único.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do administrador único ou dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato, sendo bastante assinatura do administrador.

Quatro) A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos legais.

Cinco) O administrador não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

ARTIGO SEXTO

Lei aplicável

Único. A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissivo no presente estatuto, pela Lei Comercial Moçambicana aplicável, e pela legislação vigente.

Está conforme.

Tete, 3 de Novembro de 2020. — O Conser-
vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Xihungatisso Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101404382, uma entidade denominada Xihungatisso Eventos, Limitada.

Anastância Vicente Zimba, maior, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101475075A, emitido no dia 9 de Outubro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Maxaquene A, quarteirão 46, casa n.º 34; e Waldo André Jordão Coana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110105735948J, emitido no dia 18 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na cidade da Maputo, bairro da Maxaquene A quarteirão n.º 37, casa n.º 25, menor de 18 anos de idade representado pela Anastância Vicente Zimba.

Pelo presente contrato, outorgam entre si a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Xihungatisso Eventos, Limitada, doravante Xihungatisso, Limitada, com sede no bairro Samora Machel, localidade de Matalane, distrito de Maracuene, e irá rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

Dois) A sociedade pode igualmente, por deliberação abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Instalar e explorar um empreendimento turístico de alojamento, restauração e bebidas do tipo quinta, para fins turísticos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticaís, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Waldo André Jordão Coana;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Anastância Vicente Zimba.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por administrador eleito em assembleia geral.

Dois) A administração da sociedade será exercida, pela senhora Anastância Vicente Zimba, que desde já fica nomeada administrador.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros são necessárias duas assinaturas dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Limites)

Um) É vedado a gerência da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras, fiança e abonações, salvo se para benefício da sociedade, e quando autorizadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Zarda Comercial – Sociedade Unipessoal, Lmitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101427358, uma entidade denominada Zarda Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José Isidoro Paulo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascida a 12 de Maio de 1968, residente na cidade da Matola, Q. 20, casa. n.º 32, bairro Suduasa, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100107854743F, emitido a 18 de Janeiro de 2019.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zarda Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua da Beira, quarteirão 40, casa n.º 55, bairro de Laulane, Distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:

Comércio a retalho e a grosso de Produtos de primeira necessidade, produtos alimentares, sementes agrícolas e comércio geral.

Comércio de produtos de limpeza e higiene, produtos de beleza, loiças, material de escritório, electrodomésticos, material de construção; ferragem e peças de viaturas;

A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor José Isidoro Paulo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor José Isidoro Paulo, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente cconstituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem auto-maticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo da sócia quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Zupec Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e vinte foi registada sob NUEL 101384187, a sociedade Zupec Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Setembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Zupec Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Venda de material de escritório e escolar;
- b) Venda de equipamento informático;
- c) Prestação de serviços na área de encadernação e fotocópia;
- d) Venda de material de higiene e limpeza;
- e) Prestação de serviços na área de manutenção e reparação de computadores;
- f) Venda de material eléctrico;
- g) Prestação de serviços na área de frios.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Aidone Domingos Alone, solteiro, maior, natural de Moatize - Panzo, província de Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 0501655645Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 13 de Novembro de 2015, NUIT 107833285.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Aidone Domingos Alone, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados atos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças elabonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Novembro de 2020. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 310,00MT